ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR - 731907 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GEOVANNI LIMA MAIA
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA

PROCESSO : AIRR - 731908 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : GISELE MONT'ALVERNE BARRETO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 731909 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ELIAS SOUZA
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VICTOR GUTENBERG NOLLA

PROCESSO : AIRR - 731910 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : RICARDO MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOÃO GADELHA REIS
ADVOGADO : JERUSALINA GURGEL BARRETO

PROCESSO : AIRR - 731911 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES

PROCESSO : AIRR - 731912 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO

PROCESSO : AIRR - 731932 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO : SINVAL PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 731943 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : GEBER MOREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MARILIA MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : AIRR - 731948 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI

PROCESSO : AIRR - 731949 / 2001 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA
AGRAVADO(S) : IZEQUIAS MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

PROCESSO : AIRR - 731950 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IRINEU DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : CID COSTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 731951 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CID COSTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 731952 / 2001 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL LEOCÁDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : SOLANGE MARIA DANTAS

PROCESSO : AIRR - 731953 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FÁBIO MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ILMA MARIA VIEIRA ROBERTO

PROCESSO : AIRR - 731954 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL
ADVOGADO : ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S) : RICARDO HONÓRIO ORSINI
ADVOGADO : MARIA APARECIDA MELLO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 731955 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : LUCIANO FREIRE MOREIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES
ADVOGADO : ANTERO RESENDE DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 731956 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO EVANIR GUIMARÃES SANCHES
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

PROCESSO : AIRR - 731957 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO LUIZ ROCCO
ADVOGADO : JORGE MESQUITA
AGRAVADO(S) : SHANGRI-LÁ VIAGENS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : MARCELLO LIMA

PROCESSO : AIRR - 731958 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MIRANTE LTDA.
ADVOGADO : DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES
AGRAVADO(S) : ISAQUIEL ALVARENGA DE SOUZA
ADVOGADO : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 731960 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GAYOFATO
ADVOGADO : EDUARDO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 731961 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVONE ALDAVE NUNES
ADVOGADO : RENATO ROYES DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 731962 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JONAS GAYESKI
ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

PROCESSO : AIRR - 731963 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON RODRIGUES DE VARGAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

PROCESSO : AIRR - 731964 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SHEILA LEONARDELLI LOCH
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DIONÍZIO LIMA
ADVOGADO : CLARICE PELICIOLI

PROCESSO : AIRR - 731965 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FARMALAB - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ PAULO FACIOLI
AGRAVADO(S) : ORIVALDO JOSÉ LODI BRANCO
ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ RIGO

PROCESSO : AIRR - 731967 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : ROSIMERI MARI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE BELOTTI
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 732004 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO PINTO
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS

PROCESSO : AIRR - 732005 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEUSA DA SILVA PAULOSO
ADVOGADO : LEONISA MARQUEZINI ANDRÉ

PROCESSO : AIRR - 732006 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL

PROCESSO : AIRR - 732007 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARNALDO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 732011 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : WAGNER BIRVAR SANCHES
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ANTÔNIO RUSSI
ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO

PROCESSO : AIRR - 732013 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS AVELINO LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVADO(S) : MARINÊS PINTO
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCH

PROCESSO : AIRR - 732015 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NORBERTO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TURANA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 732016 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARLINDO CAETANO DELLA FLORA
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : PLASTILOJA COMÉRCIO DE ESPUMAS E PLÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR - 732023 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
AGRAVADO(S) : LORENI TELMA
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF

PROCESSO : AIRR - 732025 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S) : MARIA IVANI GOMES ALVES
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732026 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : AMADOR OUTERELO FERNANDEZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDILSON SILVA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 732027 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES
AGRAVADO(S) : CARLOS SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 732028 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR FERRERIA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 732029 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 732030 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NET BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 732031 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONTRAT - REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO CORTES PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSIEL GALVÃO ARAGÃO
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

PROCESSO : AIRR - 732032 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : ADALBERTO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : IZABETE BATAGLION

PROCESSO : AIRR - 732033 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU - HOSPITAL CRISTO REDENTOR
ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
AGRAVADO(S) : ONEIDA LUIZA POLI
ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ RIGO

PROCESSO : AIRR - 732034 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : S. L. ADMINISTRADORA DE POSTOS E GARAGENS LTDA.
ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : TEOBALDO LOPES
ADVOGADO : GERALDO DE CARVALHO SOARES

PROCESSO : AIRR - 732035 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR AMARAL MARTINICORENA
ADVOGADO : MAURO SERGIO MURUSSI

PROCESSO : AIRR - 732036 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BMC - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DOMBROWSKI
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO : AIRR - 732037 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : VERGINIA MARIA DOS SANTOS TELLES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 732038 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CORRÊA E NOLD LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA MEIRELLES CORRÊA
AGRAVADO(S) : MAURI PEDRO PESSIN
ADVOGADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

PROCESSO : AIRR - 732039 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : ADYR NEY GENEROSI FILHO
AGRAVADO(S) : LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 732053 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ARAMIS DE LACERDA
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE

PROCESSO : AIRR - 732054 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
AGRAVADO(S) : MÁRIO ARAMIS DE LACERDA
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE

PROCESSO : AIRR - 732083 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : APRÍGIO CARLOS PARENTE SUCUPIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 732085 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BELLOTTI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MENDES

PROCESSO : AIRR - 732131 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOLANGE APARECIDA PERAMOS
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : TELEFÁCIL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE TELEFONES LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA COSTA LIMA

PROCESSO : AIRR - 732134 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BERETTA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVADO(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

PROCESSO : AIRR - 732135 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR KEMP MARCONDES DE MOURA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO JESUS SILVA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO FONTANA

PROCESSO : AIRR - 732139 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SBORDONI
ADVOGADO : AUGUSTO JOSÉ ALVES

PROCESSO : AIRR - 732140 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RESSUDE
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI

PROCESSO : AIRR - 732141 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : ALDERIGE DA CRUZ
ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

PROCESSO : AIRR - 732142 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : EVA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES

PROCESSO : AIRR - 732143 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : MILTON FRANCO DE MORAES
ADVOGADO : LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI

PROCESSO : AIRR - 732144 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO LOPES
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 732145 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JAIRO FLORIANO
ADVOGADO : JOANI BARBI BRÜMILLER
AGRAVANTE(S) : CN - DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIDADE NOVA DE SUMARÉ LTDA.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ SANTIAGO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO : SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 732240 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

PROCESSO : AIRR - 732244 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO MATTOS VIANA PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ALBERTO LURINE GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 732253 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
AGRAVADO(S) : RUY CESAR DE MATTOS
ADVOGADO : BICHARA ABIDÃO NETO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR - 732255 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELEACYR ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS - FRONAPE
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI

PROCESSO : AIRR - 732258 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JORGE CORDEIRO
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732259 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MARY LANE SOBREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO F. MORAES

PROCESSO : AIRR - 732260 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 732261 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S) : ARLETTE VIEIRA CAGNIN
ADVOGADO : LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 732283 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA LÔDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : IRENE EMÍLIA DE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

PROCESSO : AIRR - 732290 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : ALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 732292 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES NEGRÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ

PROCESSO : AIRR - 732293 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CARDOSO DE MELLO
ADVOGADO : NELSON CÂMARA

PROCESSO : AIRR - 732295 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MASIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : MAX ERICH KUNKLER
ADVOGADO : SANDRA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732296 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI

PROCESSO : AIRR - 732297 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : ROBERTO CAVALHEIRO MARTINS
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA

PROCESSO : AIRR - 732300 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI
AGRAVADO(S) : DEVAIR TERTULIANO
ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB

PROCESSO : AIRR - 732315 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO PERUCA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 732317 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOTEL JARDIM GÁVEA LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO

PROCESSO : AIRR - 732318 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLUBE MILITAR
ADVOGADO : RUI MEIER
AGRAVADO(S) : EDMUNDO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 732349 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTELA MARIS VENUTTI
ADVOGADO : ANA PAULA MAIDA FREIRE
AGRAVADO(S) : ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROSA MARIA B. B. BICKER

PROCESSO : AIRR - 732427 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : JOSÉ VELLOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE GÓES
ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 732432 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA

PROCESSO : AIRR - 732433 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : JORGE NUNES BARBOSA
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 732434 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

PROCESSO : AIRR - 732435 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : JORGE SILVA SOARES
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732436 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CACILDO PINTO FILHO
AGRAVADO(S) : ALFREDO HERCULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

PROCESSO : AIRR - 732437 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENATO MONTEIRO
ADVOGADO : MAURICIO JOSÉ GODOY

PROCESSO : AIRR - 732439 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOMINGOS CONRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN

PROCESSO : AIRR - 732442 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : GILVAN MELO DE ABREU
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO

PROCESSO : AIRR - 732445 / 2001 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : AGNALDO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732446 / 2001 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : TEREZINHA AMÂNCIO DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 732447 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEONARDO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 732448 / 2001 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CLEONICE DA SILVA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 732449 / 2001 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ADMILSON SEVERINO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732450 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : JORGE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR - 732501 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MAZZONI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 732512 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PORTUGAL
PROCESSO : AIRR - 732514 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DONATA COSTA ARRAIS A DORES
PROCESSO : AIRR - 732522 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : EDELSON ANTÔNIO PAPALARDO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : AIRR - 732539 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE SENA
ADVOGADO : JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 732540 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : NÉLIO DOMENICI
ADVOGADO : IZILDA APARECIDA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 732541 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTEL GANDOLFO
ADVOGADO : FLÁVIO PIRCIO
AGRAVADO(S) : RENIER STEFENON BOTTO
ADVOGADO : RIVA VAZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 732543 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELZA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER WRIGHT
AGRAVADO(S) : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 732544 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ERIC STEMPLIUC
ADVOGADO : GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO
PROCESSO : AIRR - 732545 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
AGRAVADO(S) : WLADIMIR REI SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
PROCESSO : AIRR - 732547 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO : SANDRA MARA STRASBURG
PROCESSO : AIRR - 732548 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : NAUR ARIVALDO AFONSO
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA

PROCESSO : AIRR - 732549 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : CONSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 732550 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CARVALHO GALVÃO DE BARROS LEITE
ADVOGADO : ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
PROCESSO : AIRR - 732551 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO : AIRR - 732553 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
PROCESSO : AIRR - 732554 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : SCYOMARA PETRELLI DOS SANTOS COMINATO
ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 732555 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : MILTON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 732556 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : OLGA DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDETE RONQUI DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 732577 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SERVIDORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA - UNITRAB
ADVOGADO : CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
AGRAVADO(S) : ITAMAR DA CRUZ
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : AIRR - 732583 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGUINALDO NORBERTO PEREIRA
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 732584 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVADO(S) : BENVINDO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
PROCESSO : AIRR - 732585 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : OSMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO : AIRR - 732596 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CALIXTO ZANAGA
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
AGRAVADO(S) : APOLO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO
PROCESSO : AIRR - 732597 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS LTDA. UNITRAB
ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI PIOVEZAN
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 732598 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA CUQUE BORO
ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO
PROCESSO : AIRR - 732599 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS GODOI SALGADO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
PROCESSO : AIRR - 732600 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : GASPARINO BRÁS COUTINHO
ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 732601 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : VERNICE KEICO ASAHARA
PROCESSO : AIRR - 732602 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.
ADVOGADO : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
AGRAVADO(S) : VANDERLEI GARCIA DA COSTA
ADVOGADO : ERICSSON DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 732603 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR ÁLVARO GARCIA
ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO
PROCESSO : AIRR - 732604 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA FABRI GONÇALVES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
PROCESSO : AIRR - 732605 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : NEUSA VENTURINI
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : AIRR - 732623 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
PROCESSO : AIRR - 732623 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 732624 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ENTERSA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO(S) : ROBERTO REDED
ADVOGADO : MARIA SUZUKI MARTINS

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR - 732625 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO : EDSON LUIZ GOZO

PROCESSO : AIRR - 732626 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASSAGUAÇU S. A.
ADVOGADO : SÉRGIO PEREZ GHERCOV
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR VILELA
ADVOGADO : SILVIO SANTANA

PROCESSO : AIRR - 732627 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE GODOI
ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA

PROCESSO : AIRR - 732628 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAPIN - COMÉRCIO AGRÍCOLA PECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE CAETANO
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO ZANIRATO

PROCESSO : AIRR - 732629 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANILTON DA SILVA
ADVOGADO : ELISETE MARIA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 732630 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : HAMILTON JUSTINO VIEIRA
ADVOGADO : RENÊ PEREIRA CABRAL

PROCESSO : AIRR - 732637 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : NILZA MARIA HINZ

PROCESSO : AIRR - 732638 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : NILSON JÚLIO FERREIRA
ADVOGADO : CARLA DE CÁSSIA MORA ZENATTI

PROCESSO : AIRR - 732639 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO LOURENCINI
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO

PROCESSO : AIRR - 732640 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO AMADEU REZENDE
ADVOGADO : DENISE E. CARNEVALLI O. LOPES

PROCESSO : AIRR - 732685 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANNE - ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : ARTUR CHAGAS COELHO FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ONEIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO F. WANDERLEY

PROCESSO : AIRR - 732688 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RICARDO DE CASTRO ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 732689 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ CELANO DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLACIDO

PROCESSO : AIRR - 732690 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANDERSON CARVALHAL MARTINS
ADVOGADO : JONAS DA SILVA CAETANO

PROCESSO : AIRR - 732691 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732692 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BAUDUCCO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES PESSOA
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

PROCESSO : AIRR - 732693 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PAES COELHO
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 732694 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : ROSELI MANSUR
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO : LELIA TYPALDO CARITATO

PROCESSO : AIRR - 732695 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ELISABETE MACHADO NATELLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO REIS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732696 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : WALDAIR PAULO DAS NEVES
ADVOGADO : MARLENE DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 732698 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE PIRES PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR FALCÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO : AMAURY MACHADO
AGRAVADO(S) : TOP SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 732737 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : GLORIA LÚCIA MAIA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

PROCESSO : AIRR - 732747 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VLADIMIR GUSTAVO MACHADO
AGRAVADO(S) : INÁCIO WALDENIR DE OLIVEIRA SABREDO E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR - 732748 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - SEBS - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : RUTH SILVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MESSINGER

PROCESSO : AIRR - 732752 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 732753 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ GRIPPA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 732754 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 732755 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA BATAGIN VIGORITO
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI

PROCESSO : AIRR - 732756 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS NACAMICHI
ADVOGADO : MARCOS CARRERAS
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 732757 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 732758 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

PROCESSO : AIRR - 732759 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO GOUVEIA DE BARROS
ADVOGADO : DÉIO GRAEL
AGRAVADO(S) : CHEMSON LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM

PROCESSO : AIRR - 732761 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO SILVA MALACHIAS
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA

PROCESSO : AIRR - 732772 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : IVANILDO VENTURA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732784 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
AGRAVADO(S) : OSCAR ROZÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO : NESTOR RIBEIRO NETO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR - 732795 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELDORADO S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE SANTANA
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 732796 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : AMAURI DEARO PASCHOAL
ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO

PROCESSO : AIRR - 732797 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO NEVES
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

PROCESSO : AIRR - 732798 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE ARMANDO COURE

PROCESSO : AIRR - 732799 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRAZCOT LTDA.
ADVOGADO : RENATO DE SOUZA SANT'ANA
AGRAVADO(S) : MILTON ALVES MARTINS
ADVOGADO : EDVALDO BOTELHO MUNIZ

PROCESSO : AIRR - 732800 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : HERNANDO GOMES MACHADO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

PROCESSO : AIRR - 732803 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EBERHARD JOSEF ALBERT
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 732804 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 732805 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : APARECIDA CLARICE SIQUEIRA
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 732806 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : DANIEL LUIZ SILVAN DANEZI
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 732808 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : JUCIVALDO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PAULO AMALFI

PROCESSO : AIRR - 732809 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO F. MARTUCCI

PROCESSO : AIRR - 732819 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELZA DO CARMO CABRAL
ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA CELESTINO
AGRAVADO(S) : GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : OLTEN AYRES DE ABREU JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 732827 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DÉBORA APARECIDA GONÇALVES BUENO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA.
ADVOGADO : ROSEANNY TERESA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 732829 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON GARCIA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELENA BRAGANÇA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 732862 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ARATANGIL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 732863 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 732864 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARCONDES BIANCHI
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULUCCI

PROCESSO : AIRR - 732865 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : KIKUCHI & FORMAGIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA NAIA
ADVOGADO : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 732866 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WANDERLEY TOZZI
ADVOGADO : EDSON LUIZ GOZO

PROCESSO : AIRR - 732869 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ROBERTO GODINHO VILELA
ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 732880 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ ARLINDO E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 732881 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ULISSES SCHIMIDT LOSZ
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALESSANDRA VIVIANE BASILIO

PROCESSO : AIRR - 732897 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
AGRAVADO(S) : GÊNOVA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

PROCESSO : AIRR - 732898 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GÊNOVA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO

PROCESSO : AIRR - 733129 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS

PROCESSO : AIRR - 733132 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ANÉLITA REGINA NOGUEIRA
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 733155 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ILSO MONTANARI
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 733184 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA PINTO MOREIRA
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO : AIRR - 733185 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADEILDES LEAL SANTOS
ADVOGADO : MARCELO MANCUSO
AGRAVADO(S) : ALEXANDER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 733187 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARTA SEVERO DE BRITO
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA

PROCESSO : AIRR - 733194 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 733195 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : VITOR TADEU BELINI
ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **AIRR - 733196 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA CANALLI DOS REIS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **AIRR - 733199 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON MELO MENDONÇA
ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
AGRAVADO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR - 733200 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RUBENITO FERREIRA ALVIM MERCÊS
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : **AIRR - 733201 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLERTON MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : AMAILZA SOARES PAIVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE FORTALEZA, ARACATI E CAMOCIM
ADVOGADO : DIMAS MOREIRA MONTEIRO

PROCESSO : **AIRR - 733216 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA JAPIASSU CORDONIZ
ADVOGADO : FÁTIMA NIETO SOARES

PROCESSO : **AIRR - 733217 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : GERSON UEBI NAHAS
ADVOGADO : EMILIA LEITE DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR - 733222 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CINTIA MONICA HORN
ADVOGADO : MARIA DOS MILAGRES A. DO NASCIMENTO

PROCESSO : **AIRR - 733226 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO MASCHIO RODRIGUES

PROCESSO : **AIRR - 733227 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IUDICE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : TERCIO PAULO CURSIN
ADVOGADO : ROBERTO DIAS DA SILVA

PROCESSO : **AIRR - 733228 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GUAICURUS PACIONI

PROCESSO : **AIRR - 733229 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRAZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : WALTER A. FRANÇOLIN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO CÂNCER "ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : HAMILTON GOMES CHACON

PROCESSO : **AIRR - 733231 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : CELSO ELEUTERIO

PROCESSO : **AIRR - 733233 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ZENILDA BONFIM DE SOUZA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULISTA CASA DE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

PROCESSO : **AIRR - 733235 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ARIOVALDO RODRIGUES GODOI
ADVOGADO : OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR - 733236 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
AGRAVADO(S) : CLEIDE MATONE MENASCE
ADVOGADO : RICARDO LAMEIRÃO CINTRA

PROCESSO : **AIRR - 733249 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : KLAUSS EMYR STAIBANO
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORRÊA

PROCESSO : **AIRR - 733250 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : MARINA FLORA ARAKELIAN
AGRAVADO(S) : EMERSON COUTINHO CAETANO
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORRÊA

PROCESSO : **AIRR - 733251 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO**
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUBENS ALEXANDRE SUAREZ RODRIGUES
ADVOGADO : DARIO CASTRO LEÃO

Brasília, 20 de março de 2001.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 107/2001(*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Jonhson Meira Santos, ao examinar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-451.143/1998.1, DECIDIU: por unanimidade, alterar a redação do Enunciado nº 252 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com o texto a seguir transcrito:

SÚMULA Nº 252

"FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CEDIDO. REAJUSTE SALARIAL. ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 116.

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/64, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/64 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/64 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC nº 2/66. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo."

Sala de sessões, 15 de março de 2001
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Matéria publicada por 3 (três) dias consecutivos

Despachos

PROC. Nº TST-MS-617.688/99.8

IMPETRANTE : DUFER S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO
ADVOGADO : DR. MILTON SAAD
IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

1. DUFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO impetrou o presente mandado de segurança contra despacho do Presidente da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho que negou seguimento a agravo regimental interposto ao acórdão pelo qual não se conheceu de agravo de instrumento, com o fundamento de ser impossível a verificação da tempestividade do agravo, porque a cópia da certidão de publicação do despacho impugnado foi trasladada sem a indicação dos números do processo e do acórdão ou de qualquer outra informação que constate a que processo se refere.

Sustenta a Impetrante que a decisão impugnada ofendeu seu direito líquido e certo, porque a exigência que levou ao não-conhecimento de seu recurso não está prevista em lei, porquanto a legislação pertinente ao agravo de instrumento exige a apresentação de cópia autenticada da certidão denegatória do recurso, inexistindo qualquer previsão legal quanto à retificação pela parte dos documentos produzidos pela Secretaria do Tribunal quando estes estiverem incorretos ou incompletos, além de afirmar que lhe foi negado o acesso ao Judiciário, bem como que lhe foi obstruído o devido processo legal e cerceado seu direito de defesa. Diz, finalmente, que o não exame da matéria contida no seu apelo constitui afronta aos arts. 830, 897 da CLT; 154 do CPC e 5º, LV, da CF.

2. Contra despacho denegatório de seguimento a agravo regimental interposto à decisão pela qual não se conheceu de agravo de instrumento, porquanto não preenchidos os pressupostos extrínsecos, está previsto, na jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 353 do TST, o cabimento de embargos à SDI, estando, portanto, correto o ato ora impugnado que foi praticado com observância das normas processuais, o que afasta o requisito da ação mandamental consistente na violação de direito líquido e certo.

Por outro lado, entendendo a Impetrante que o despacho proferido é ilegal, cabia-lhe a interposição de agravo regimental nos termos do art. 328 do RITST.

O mandado de segurança, portanto, é incabível nos exatos termos do art. 5º, item II, da Lei nº 1.533/51.

3. Indefiro a petição inicial com base no art. 8º da Lei nº 1.533/51, pela ausência dos requisitos legais inerentes à ação mandamental.

4. Publique-se.

5. Brasília, 14 de março de 2001.

Ministro FRANCISCO FAUSTO

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS
PROCESSO Nº TST-RODC-536.909/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar de ausência de pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular da ação, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDLIVRE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

ISSN 1415-1588

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-638.888/2000-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso da entidade patronal, quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-676.601/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-676.604/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SOPESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDAMAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-686.567/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDEMPACO
RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-696.174/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar de irregularidade nas assembléias gerais argüida pelo "Parquet", manter a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das matérias levantadas no Recurso Ordinário interposto.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETAG/RJ E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA E DA REFINAÇÃO DO AÇÚCAR NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARRA DO PIRAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BARRA MANSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOM JARDIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMBUCI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CANTAGALO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CARMO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CASIMIRO DE ABREU
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CORDEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE DUAS BARRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITABORAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITAGUAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITAPERUNA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE LAJE MURIAÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MAGÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARICÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARQUÊS VALENÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIGUEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MIRACEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NATIVIDADE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA FRIBURGO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PARAÍBA DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE PETRÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIO DAS FLORES
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTA MARIA MADALENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO FIDÉLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SILVA JARDIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SUMIDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TRÊS RIOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-696.532/2000-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, analisando a preliminar de ausência de "quorum" legal para a instauração da instância nele argüida, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando, assim, prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos nas razões recursais.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-696.535/2000-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS DE NOVA VENEZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-696.768/2000-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE PITANGUI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-715.351/2000-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para indeferir a Cláusula 11 da Convenção Coletiva do Trabalho 98/99, no que se refere à estabilidade do acidentado e da gestante.

ISSN 1415-1588

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA MARIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO
PROCESSO Nº TST-RODC-582.701/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento para a próxima sessão.

RECORRENTE(S) : D F VASCONCELLOS S.A. - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-557.589/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação do voto, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE AMERICANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-539.173/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos seguintes Suscitados, o primeiro por ilegitimidade de representação e os demais por deserção: Sindicato Nacional das Empresas Aéreas; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Estância Velha; Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas; Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria, Confecções de Roupas de Homem, de Camisas para Homem e Roupas Brancas, de Guarda-Chuvas e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Caxias do Sul; Sindicato da Indústria de Calçados de Farroupilha; Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul; Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Nordeste Gaúcho e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul; II - conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos seguintes Suscitados: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas; Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo; Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio Grande do Sul e Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul; III - acolher a prefacial argüida no recurso apresentado pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul, para julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, na forma disposta nos incisos IV e VI do ar. 267 do Código de Processo Civil, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como pela ilegitimidade "ad causam" do Sindicato-Suscitante, tendo por prejudicado o exame do restante das matérias articuladas no referido apelo, assim como dos recursos interpostos pelos demais Suscitados.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMEM, DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS E DE CHAPÉUS DE CAXIAS DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC-553.125/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos nos autos e, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência dos seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, em face da ilegitimidade "ad processum" do Sindicato-Suscitante, restando, em conseqüência, prejudicado o exame dos recursos apresentados.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE URUGUAIANA E ITAQUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001.
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-RODC-582.791/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas seguintes Entidades Classistas, porque desertos, à falta de comprovação do devido recolhimento das custas processuais a que foram condenadas: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Estado de São Paulo; II - não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul, também por deserção, uma vez que o valor comprovadamente recolhido, a título de custas processuais, o foi visivelmente a menor do que o realmente devido; III - conhecer dos Recursos Ordinários do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região e da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e, acolhendo a preliminar argüida neste último, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, tendo por prejudicado, em conseqüência, o exame do restante das matérias trazidas nessas razões recursais e da integralidade do recurso interposto pelo douto Órgão Ministerial.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDAÇÃO, PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIA, RELÓGIO E PROFISSIONAIS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SUZANO

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS PROP. E OF. DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO AG. FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO AG. SEG. PENIT. FUNC. SEC. JUST.
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEF. E RECREATIVA COFAP
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENT. DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL - ELETROPAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS ESTADUAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FUNC. BANESPA/CABESP - AFUBESP
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROF. ENSINO OFICIAL - APEOESP
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROF. TRAB. IND. MET. DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SERV. SECRET. EST. DA SAÚDE
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
RECORRIDO(S) : CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA
RECORRIDO(S) : CONF. BRASIL DE APOSENT. E PENSIONISTA
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES - CGT
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI-GUAÇÚ
RECORRIDO(S) : FED. ASSOC. APOSENT. P. ESTRADAS DE FERRO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE HOTÉIS E SIMILARES
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL FISIOTERAP. E TERAPEUTAS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FORÇA SINDICAL
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES SEG. PENIT. FUNC. SECR. JUSTIÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARMADORES NAVEG. FLUVIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SASP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES CARREG. ENSAC. DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ASTRÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUX. ADM. COM. CAFÉ ADM. ARM. GERAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÂNDIDO MOTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO VALE DO PARAÍBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONSERT. CARGA DESC. PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. AUX. DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. AUX. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMP. EMPR. DE ASSEIO E CONS. DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. ADM. SERV. PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. AG. AUT. COM. EMP. AS. DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SIND. DOS EMPR. AG. AUT. COM. EMP. SERV. CONT. DE ARA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. AG. AUT. COM. EMP. SERV. CONT. DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. AG. AUT. COM. DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. COHAB DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOTEL SIM. DE CAMPOS DO JORDÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE ITÚ E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE BAURU E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EDIF. DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EDIF. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPR. EMP. ASSEIO CONSERV. ABCD
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. DIST. VÍDEO FILMES SIM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. DISTR. VEND. JORNAIS REV. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. EDIT. LIVROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. ENG. CONSULTIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. GRÁFICAS SIMILARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. GRAV. DISCOS FITAS DO EST. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. PROP. JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. SEG. VIG. DE BAURU

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TÁXI DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDETAXI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. EMP. TRANSP. PASS. FRET. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. ENSINO APEOESP/AFUSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. ENT. CLASSE COOP. DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS DE SÃO PAULO - SENALBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. ENT. SERV. SOC. APREN. PROFISS. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ABC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. OAB/SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO EMPR. TURISMO HOSP. DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS QUÍMICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO ESTADUAL DE GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO FEIR. COM. AMB. CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DE APARECIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO FUNC. PREF. MUNIC. DE S. J. DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO
RECORRIDO(S) : SIND. FUNC. PUB. MUNIC. SÃO MANUEL E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - SINDIFUSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO FUNC. SERV. HOSP. CLIN. FAC. MED. USP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARAPICUÍBA - SINDIFUSM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSPETORES FISCAIS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNIC. TRAB. CONSTR. ESTR. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS COND. MARINHA MERC. DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTES DO PORTO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS SERV. DA P M DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ACUPUNTORISTAS DE MEDICINA ORIENTAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NAC. EMPR. T. MOV. MERC. CARG. PES. EXCEPC.

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE PIRACICABA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRAB. IND. MOV. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRÁFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS SERV. PORTUÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS PARTEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PESCADORES DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. EMPR. DROG. BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. EMPR. DROG. PRES. PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. EMPR. DROG. SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO PRAT. FARM. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ACUPUNTURA MOXA BUSTÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE P. PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EDUC. ENS. MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS VEND. PROD. FARM. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROTÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO QUIM. QUIM. INDL QUIM. AGRIC. ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. DNER NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. FUNC. MUNIC. DE ANDRADINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. MUNIC. DE BARRINHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO SERV. MUNIC. DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAIABU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DRACENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAVÍNIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E POLÍCIA FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPETININGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIEDADE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTORANTIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TATUÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. AT. DIR. IND. PESQ. DES. CIE. T. CAMP
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABS. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. EMP. COM. POST. T. V. DA PARAÍBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ELETRICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. EMP. TRANSP. COL. URB. PASSAG. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. HOSP. CAS. SAU. LAB. DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS E DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. ABRAS. QUIM. FARM. DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO J. DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DE CAPIVARI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ E BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. ROQ. M. SOROC.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMP. JUND. ITAT. ITAPI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. CRUZ RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE S. J. CAMPOS JAC. CACAP.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MAUÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA E LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CHAP. DE CAMPINAS E ITAPIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRAB. IND. CHAP. G. CHUVAS E BENGALAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO. CAL E GESSO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CINEMATOGRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DE MOBILIÁRIO DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE L. PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTR. E DO MOBIL. DE M. C. E REG.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. CORT. PAP. P. CEL. S. R. VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. NA IND. CURTIMENTO DE COURO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. DEST/REF/PETR DE CUBATÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. DEST/REF/PETR DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUCU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. BENEF. MIN. BARUERI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. MAUÁ R. PIRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. EXTR. MARM. CALC. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO E DIADEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE FAB. ALC. QUIM. SIM. RIB. PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FOSF. PROD. QUIM. DE ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS E SÃO VICENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE L. PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE LUIZ ANTÔNIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURI. DIST. A. ESG. DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITATIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. T. E TEC. DE SÃO PAULO T. SERRA EMBU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS VID. ESP. CRIST. DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MOV. MERC. GERAL DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. MOV. MERC. GERAL DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. MOV. MERC. GERAL DE P. PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. MOV. MERC. GERAL DE PAULINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE LEME
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUB. COMP. PENIT. CENTRO OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. SECR. TRAB. PROM. SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. SEG. VIG. TRANSP. VAL. DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. SERV. ÀGUA ESG. MUNIC. JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAIS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TÉC. ADM. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. JOALH. LAPID. DE PEDRAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRAB. IND. LUVAS MAT. SEG. TRAB. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MASSAS ALIM. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MET. MEC. ELETR. DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MET. MEC. MAR. ELETR. DE SANTO A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU/SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MET. MEC. MAT. ELETR. DE INDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. MET. MEC. MAT. ELETR. PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PANIF. CONS. ALIM. DE SOROCABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE E CORTIÇA DE VALINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. DE PINDAMONHAGABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. PAP. CELUL. PASTA DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE ITAPIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. PASTA DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. PASTA DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. PASTA DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. PASTA MAD. DE SA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PAP. CELUL. PASTA MAD. DE SO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA E DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CUBATÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. QUIM. FARM. DE PARAGUAÇU PT
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. TRIGO CONS. ALIM. MAS. ALIM.
RECORRIDO(S) : SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBURNAS DE SANTOS E SÃO VICENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. VEST. DE LIMEIRA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE SANTOS E SÃO VICENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. VINHO CER. BEB. GERAL DE JU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. INDS. CONST. MOB. DE TAMBAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. INDS. FIAÇÃO TECEL. SBC/DIADEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATIC. PROD. DERV. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. METAL DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. IND. PINCÉIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. INSTR. AUTO ESCOLA E ANEXOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTINÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO DE CAMPO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAÍNA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROTAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COTIA E ITAPEVI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GALIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHAÉM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPETININGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINOPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUQUIÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAVÍNHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÊ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÃ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJUÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PITANGUEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE POMPÉIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABALHADORES RURAIS PORTO FELIZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRENDABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIOLÂNDIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUZANO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAÍSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE ALTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. TRANSP. METRÔ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. TRANSP. ROD. A. DO VALE DO RIBEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABS. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE S. MANOEL E BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIÃO SERV. FUNC. PODER JUDIC. ESTAD. E OUTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS PROF. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CABELEREIROS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO MOT. SERV. LIG. VEI. AUT. PREF. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE ITU
RECORRIDO(S) : UNIÃO DIR. ESCOLA MAGISTÉRIO OFICIAL UDEM
RECORRIDO(S) : UNIÃO DOS SERVIDORES DA CEESP
RECORRIDO(S) : UNIÃO SINDICAL INDEPENDENTE USI
RECORRIDO(S) : APPENDMPR COM. DE FRANCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de março de 2001

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

ISSN 1415-1588

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho (em exercício), Dr. Edson Braz da Silva e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dra. Ana L. R. Queiroz. Compareceu, também, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, apenas para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos e Vantuil Abdala. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, comunicou aos Senhores Ministros presentes à Sessão que, no dia anterior, acompanhado pelo Ex.mo. Ministro Francisco Fausto, visitou o Comando da Aeronáutica, oportunidade em que conheceram o Sistema Examinador de Promoções utilizado por essa instituição, baseado nos critérios de antigüidade e merecimento. Assinalou S. Exa. que considerou esse Sistema verdadeiramente extraordinário, principalmente porque reduz a praticamente zero a possibilidade de falha de julgamento, na seleção daqueles que aspiram ao comando da Força. Registrou S. Exa. que, em outra ocasião, diante do Tribunal Pleno, solicitará ao Ex.mo Ministro Francisco Fausto que proceda ao relato da visita, porque há experiências que poderão ser assimiladas pelo Tribunal, obviamente em benefício deste Órgão. Em seguida, o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta usou da palavra para homenagear as mulheres, servidoras do Tribunal e todas as outras, pelo Dia Internacional da Mulher. O Ex.mo Ministro Presidente manifestou também seus cumprimentos às funcionárias do Tribunal pelo dia, ressaltando a importância das mulheres para a Justiça do Trabalho, seja como servidora, magistrada, advogada ou procuradora. Ressaltou S. Exa. que, diferentemente do que se propala, não foi o Superior Tribunal de Justiça o primeiro Tribunal Superior a contar com uma representante do sexo feminino, mas este Tribunal, na figura admirável da Dra. Cnéa Moreira. Todos os Exmos. Ministros presentes à Sessão e também o representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se a essa homenagem. Nada mais havendo a tratar, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 656029/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgosto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Decisão: Por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Francisco Fausto, após o Ex.mo Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para declarar a abusividade da greve, nos termos da lei; II - adiar o exame da matéria para a próxima sessão. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: ROAA - 624396/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, Advogado: Dr. Adriana Martins Dantas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Luís, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, anulando em parte a cláusula impugnada, limitar os descontos nela previstos aos associados do sindicato; **Processo: ROAA - 628786/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Castanhal, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 631096/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas e Assistenciais de Lazer e Desportos - Sindiclubes Advogado: Dr. Giancarlo Machado Gomes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados - Ascade, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 631475/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Federação das Indústrias no Estado do Tocantins, Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 632248/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, Advogado: Dr. Benizete Ramos de Medeiros, Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 638887/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Advogado: Dr. José Antônio Groba, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo e outros, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a obrigatoriedade dos descontos, a título de contribuição assistencial, aos associados do sindicato; **Processo: ROAA - 640222/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Dr. Aluísia Meira Nunes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 641074/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): SEAPIL - Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna, Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Recorrido(s): Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 549176/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas, Advogado: Dr. Viviane de Paiva Melo, Recorrido(s): Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultra- Sonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM, Advogado: Dr. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 647426/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ibirubá, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 649443/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: AIRO - 651175/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará, Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa, Agravado(s): Fundação de Amparo e Desenvolvimento à Pesquisa - Fadesp, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAA - 655407/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Margaret Matos de Carvalho, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Curitiba, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: ROAA - 655987/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém - SINDILOJAS, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato das Empresas do Comércio de Supermercados e Auto-Serviços do Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 604264/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias, Advogado: Dr. João da Silva de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 605079/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, Advogado: Dr. Nival Tarinazzo Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Kretzchmar e Conti, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná e Região e Outro, Advogado: Dr. Deborah Alessandra de O. Damas, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de negociação prévia; **Processo: RODC - 607522/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná - SINDOP, Advogado: Dr. Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDACAPR, Advogado: Dr. Jislaine Neuls Alves Prudente, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 607524/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Gerésio Barros Moreira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia - SINCOFARBA, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 607528/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 607580/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Santo Ângelo, Advogada: Dra. Maria Ruth Medeiros, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ED-RODC - 416721/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Advogado: Dr. José Torres das Neves e Outra, Advogado: Dr. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e Outro, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ex.mo Ministro Relator; **Processo: RODC - 563455/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Aline Antunes Martins, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de "quorum" legal na assembléia geral da categoria, argüida pelo "Parquet", e julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, declarando prejudicado o exame do recurso do Suscitado; **Processo: ROAA - 631090/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO e Outros, Advogado: Dr. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 624394/2000-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Maranhão, Advogado: Dr. Celso Ayres Anchieta Filho, Recorrido(s): Indaiá do Brasil Águas Minerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para anular em parte a Cláusula 24ª do Acordo Coletivo de Trabalho, limitando aos associados do sindicato os descontos nela previstos; **Processo: ROAA - 624395/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar argüida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, no tocante ao pedido de devolução dos descontos, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade apenas parcial da cláusula impugnada, limitando os descontos nela previstos aos associados do sindicato; **Processo: ROAA - 624397/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Paragominas, Ulianópolis e Nova Esperança do Piriá, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras de Paragominas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 629180/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, Recorrido(s): Empresa de Águas Santa Cláudia S.A., Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para processar e julgar a ação e determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que julgue o feito como entender de direito; **Processo: ROAA - 630710/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Andre Cremonesi, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Nelson da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastada a ilegitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a ação, como entender de direito; **Processo: ROAA - 638918/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco e Outros, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, anulando parcialmente a cláusula impugnada, limitar os descontos nela previstos aos associados do sindicato; **Processo: ROAA - 651157/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétrico e de Ferragens dos Municípios de Belém e Ananindeua e Outros, Advogado: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, Advogado: Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade

ISSN 1415-1588

ativa do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a declaração da nulidade das Cláusulas 25 e 26, que tratam de contribuição assistencial e contribuição confederativa profissional, objeto da presente ação, aos não-associados ao sindicato; **Processo: ROAA - 655973/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima - SINDUSCON, Advogado: Dr. Edson Rosa da Silva Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Roraima - SINTRACOMOR, Advogado: Dr. Edson Rosa da Silva Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para processar e julgar a ação e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que julgue o feito, como entender de direito; **Processo: ROAA - 655986/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrente(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, Advogado: Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Empregados quanto às preliminares de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e de incompetência hierárquica do TRT para apreciar a ação originariamente, e dar-lhe provimento para anular parcialmente a cláusula impugnada, limitando os descontos nela estabelecidos aos associados do sindicato, restando prejudicados os demais recursos interpostos; **Processo: RODC - 625137/2000-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar os descontos previstos na Cláusula 63 aos associados do sindicato; **Processo: RODC - 625183/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Armando Vergilio Buttini, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes, Advogado: Dr. José Pinto da Mota Filho, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 36 do Acordo Coletivo homologado e também para limitar a obrigatoriedade dos descontos previstos nas Cláusulas 37 e 38 aos associados dos respectivos sindicatos; **Processo: RODC - 625712/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Dr. Hélió Stefani Gherardi, Recorrido(s): Solorriço S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Iema, Recorrido(s): Rodhia S.A., Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manah S.A., Advogado: Dr. Edi Barduzi Cândido, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Recorrido(s): IAP S.A., Advogado: Dr. Dênis Marques de Souza, Recorrido(s): Porã Sistemas de Remoções Ltda., Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Recorrido(s): Braswax - Indústria de Ceras e Derivados Ltda., Recorrido(s): Casa Bernardo Ltda., Recorrido(s): Ciquine - Companhia Petroquímica, Recorrido(s): Confab - Montagens Ltda., Recorrido(s): D.D. Dex Inseticidas Ltda., Recorrido(s): Dutoflex - Tubos Flexíveis Ltda., Recorrido(s): Brastubo Gasfort Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Elos - Indústria e Comércio de Plástico Ltda., Recorrido(s): Gracinda - Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., Recorrido(s): Hidromar Produtos Químicos Ltda., Recorrido(s): Oxiteno do Nordeste S.A. -Indústria e Comércio, Recorrido(s): Poli-Cor Indústria de Tintas e Vernizes Ltda., Recorrido(s): Petroquímica Paulista S.A. - Pepasa, Recorrido(s): Quimpom - Produtos Químicos Ltda., Recorrido(s): Salgema Indústrias Químicas S.A., Recorrido(s): Fertiza - Companhia Nacional de Fertilizantes, Recorrido(s): Adubos Trevos S.A., Recorrido(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Recorrido(s): Estiveda Praia Grande Impressa Plast. Ltda., Recorrido(s): Fertimix Ltda., Recorrido(s): Takenaka S.A. Indústria e Comércio, Recorrido(s): Litoglas Artefatos em Fibra de Vidro Ltda., Recorrido(s): Ashland Brasil Ltda., Recorrido(s): Narita Química Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Kappes & Kappes Ltda., Recorrido(s): UF Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Tortuga Cascadura Indústria Química, Recorrido(s): Agepro Armazéns Gerais Ltda., Recorrido(s): Cexter Indústria e Comércio Exterior de Cereais Ltda., Recorrido(s): Dataquímica Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Qualitex Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Recorrido(s): Indústria de Fertilizantes Cubatão, Recorrido(s): Seat Vicentina Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Maiko Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Recorrido(s): Acqua Tec Ltda., Recorrido(s): Fábrica de Velas Sagrado Coração de Jesus, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Velas São Vicente, Recorrido(s): Fábrica de Velas Sete Mares, Recorrido(s): Monte Serrat Indústria de Velas, Recorrido(s): Interglas Indústria e Comércio de Fibra de Vidro, Recorrido(s): São Sebastião Velas Artesanais, Recorrido(s): Asea Brown Boveri Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir dos acordos homologados as cláusulas que tratem da garantia de emprego ao empregado acidentado com seqüela e da contribuição sindical; limitar os descontos autorizados pelos empregados a 70% (setenta por cento) do salário líquido por eles percebido e restringir a obrigatoriedade dos descontos a título de contribuição assistencial aos associados dos sindicatos; **Processo: RODC - 625713/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polanchini, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Martins de Vasconcellos, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Amaral Filho, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado de São Paulo - Sindi-Clube, Advogado: Dr. Valter Piccino, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalações e Manutenções de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Re-Refino de Óleos Minerais, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Armazéns do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo- Sindepark, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Playcenter S.A., Recorrido(s): Sindicato de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Recorrido(s): Emplasa - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso da TELESP para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, prejudicado, em conseqüência, o exame dos demais recursos interpostos; **Processo: RODC - 638878/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão e Outros, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende e Outros, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias nele trazidas; **Processo: RODC - 544161/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Conselho Regional de Administração de São Paulo, Advogado: Dr. Giorgio Longano, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Conselho Regional de Química da 4ª Região, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio José Ribas Paiva, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Suscitante, argüida pelo Ministério Público, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,inciso IV, do Código de Processo Civil, julgando prejudicado o exame dos recursos dos Suscitados; **Processo: RODC - 646937/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin e Piraí, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Volta Redonda, Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 553160/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 651182/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, Advogado: Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogada: Dra. Marilene Morelli Dario, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polanchini, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas de São José e Região, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Suscitado para, acolhendo as argüições

ISSN 1415-1588

preliminares de ausência de "quorum" na assembléia geral e de não-observância do esgotamento das negociações prévias, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 571139/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, Advogado: Dr. Margareth Maroso dos Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Suscitado para, acolhendo a preliminar de ausência de "quorum" na assembléia geral, declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAA - 667954/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico de Manaus, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Material Plástico de Manaus, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de processar e julgar a ação anulatória, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que julgue o feito, como entender de direito; **Processo: ROAA - 667955/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e Similares do Estado do Amazonas - Sindevam, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Amazonas - Sinesvi, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para processar e julgar a ação, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que julgue o feito, como entender de direito; **Processo: RODC - 605080/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrente(s): Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Advogado: Dr. Evangelia Vassiliou Beck, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - SINSERCON/RS, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Conselho Regional de Biologia - 3ª Região, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, Advogado: Dr. Fernando Coelho Torres, Recorrido(s): Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região, Advogado: Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Anna Lurdes Pedó, Recorrido(s): Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Marilourdes da Silva, Recorrido(s): Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ghedale Saitovitch, Recorrido(s): Conselho Regional de Química - 5ª Região, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Ex.mo Ministro Relator, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, prejudicado, em conseqüência, o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 605812/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Dr. Vanilde de Bovi Peres, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado, em conseqüência, o exame do recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS; **Processo: RODC - 607574/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Teresina/PI - SINDIGÊNEROS, Advogado: Dr. Cinéas Velloso Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresina/PI, Advogado: Dr. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso no tocante às preliminares de ilegitimidade ativa do Suscitante e de extinção do processo pela ausência de negociação prévia e, no mérito, dar-lhe provimento relativamente à Cláusula 6ª da sentença normativa, para excluir o seu parágrafo primeiro; **Processo: RODC - 607575/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato Nacional do Comércio Transportador-Revendedor-Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene, Advogado: Dr. Edison Gonzales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Dr. Wanderley Gonçalves Carneiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 7ª, referente ao adicional noturno; **Processo: RODC - 607581/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Olarias de Três Passos, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 612180/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Livraria Encanto Ltda., Advogado: Dr. Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, Advogado: Dr. José Florisbelo S. Soares, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta; **Processo: RODC - 614692/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre- Sindihospa, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alceu Aenlhe Rubattino, Recorrido(s): Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Filantrópicos, Públicos, Comunitários, Beneficentes, Lucrativos, Religiosos e Estabelecimentos de Saúde da Grande Porto Alegre, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, prejudicado, em conseqüência, o exame dos demais recursos interpostos; **Processo: ROAC - 631474/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Dr. Ubiracy Tôrres Cuóco, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Recorrido(s): Federação das Indústrias no Estado do Tocantins, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer e, no mérito, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 655985/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para limitar aos associados do sindicato os descontos previstos na cláusula impugnada; **Processo: AG-R - 663662/2000-5.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TRT da 2ª Região, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, ficando prejudicado o exame da oposição apresentada às fls. 903/11; **Processo: RODC - 679226/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à preliminar argüida e julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias trazidas no recurso; **Processo: ROAA - 696187/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas e Pincéis de Belém, Icoaraci e Mosqueiro - SOMTIMABE, Advogado: Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Marcenarias do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 676604/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Advogado: Dr. Eduardo Nogueira de Sá, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de São Sebastião e Outro, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento para a próxima sessão; **Processo: ROAA - 640218/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center, Mini-box e do Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios dos Municípios de Belém e Ananindeua, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas do Comércio de Supermercados e Auto-Serviços do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público para, reformando a decisão anterior, afastar a ilegitimidade do Autor em relação à Cláusula XXVI e, em face do princípio da celeridade processual, julgar, no mérito, procedente a Ação para declarar a nulidade da Cláusula XXVI - Contribuição Assistencial Patronal, constante do instrumento normativo juntado aos autos, nos termos da Jurisprudência desta Seção; **Processo: RODC - 653393/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Dr. Ricardo Pierrondi de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ex.mo Ministro Relator; **Processo: RODC - 676894/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Compensadas e Laminadas e Aglomeradas de Chapas de Fibras de Madeira de Tubarão, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Arroz de Santa Catarina, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tubarão, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares em Administração de Armazéns de Tubarão e Região, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Decisão: Por unanimidade, procedendo à análise do recurso interposto pelo Sindicato das Indústrias de Arroz de Santa Catarina, dele conhecer e, apreciando a preliminar de realização de assembléia-geral única, tendo em vista a base territorial do Sindicato-Suscitante estender-se por mais de um município, nele argüida, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos outros tópicos trazidos nas razões recursais, bem como dos demais recursos interpostos; **Processo: ROMS - 668639/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores de Cabedelo, Advogado: Dr. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga de Cabedelo, Advogado: Dr. Nyedja Nara Pereira Galvão, Autoridade Coatora: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 670598/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Sonia Maria de Oliveira Basso, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Suscitado remanescente, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso interposto e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RODC - 605813/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Adriana Müller Alves, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Outro, Advogado: Dr. Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Dr. Vanilde de Bovi Peres, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Dr. Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Advogado: Dr. Tarcísio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre, Advogado: Dr. Suzana Nonnemacher Zimmer, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Braga Jonas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás e Derivados, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRO e ROAA - 675572/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Paulo Augusto Maia Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; II - negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelo Serviço Social da Indústria - SESI e pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: RODC - 701082/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Alceu Aenlhe Rubattino, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: ROAC - 717220/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr.

ISSN 1415-1588

Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários; **Processo: RODC - 614621/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Advogado: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões; e, por maioria, dar provimento ao recurso para declarar a ilegalidade da greve, com as conseqüências previstas em lei, nos termos da fundamentação do voto do Ex.mo Ministro Relator, que reformulou o entendimento manifestado anteriormente. Ficaram vencidos os Ex^{mos}. Ministros Ronaldo Lopes Leal, que extinguía o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica, e Rider Nogueira de Brito, que votava pela não-abusividade do movimento grevista; **Processo: AG-ES - 697893/2000-0**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Moacyr Pinto Costa Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento; **Processo: AG-ES - 678447/2000-2**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Farroupilha, Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, Decisão: Por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para recomposição de "quorum"; **Processo: AG-ES - 695054/2000-0**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Ex.mo Ministro Milton de Moura França; **Processo: AG-ES - 702429/2000-0**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Decisão: Por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta; **Processo: AG-ES - 711441/2000-0**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, Decisão: Por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta; **Processo: AG-ES - 689262/2000-6**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Professores de Londrina, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Outros, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento por iniciativa do Ex.mo Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-538.634/99.3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ROBERTO SCHREINER
ADVOGADOS	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO E DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
AGRAVADA	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. MARIA IZABEL RODRIGUES VALENTE

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

Vistos, etc.

Esta Corte, em decisão recente, proferida nos autos do processo TST-IUJ-RR 177.398/95.7, deu nova redação ao Enunciado nº 6, dispensando da exigência de homologação o quadro de pessoal organizado em carreira apenas das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, hipóteses estranhas à reclamada.

Nesse contexto, entendo recomendável que a questão seja submetida ao crivo da c. SDI, razão pela qual RECONSIDERO o despacho de fls. 474/475, para admitir os embargos interpostos a fls. 465/470.

Intime-se a parte adversa para oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

RETIFICAÇÃO

Na ata da 5ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, realizada no dia 12/03/2001, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 22/03/2001, páginas 278/282, na parte referente ao Processo: **Processo: E-AIRR - 466397/1998-9 da 3a. Região: ONDE SE LÊ**: por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamada a fls. 279/281, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **LEIA-SE**: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.
Brasília, 23 de março de 2001

REDISTRIBUIÇÃO

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Processo : E-RR - 203392 / 1995 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	: MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
EMBARGADO(A)	: JOÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DENIS PROVENZANI DE ALMEIDA

Brasília, 22 de março de 2001.
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o *caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.*

PROCESSO	: **AIRR - 680794 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO (AC. 2ª TURMA)**
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S)	: ODAIR DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA XAVIER GAMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2001.
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO	: **AIRR - 681340 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO (AC. 2ª TURMA)**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÔNICA DANTAS LINS CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2001.
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO	: **AIRR - 705871 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO (AC. 2ª TURMA)**
AGRAVANTE(S)	: FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA JEANE CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2001.
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO	: **AIRR - 707647 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO (AC. 2ª TURMA)**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MAZZETTO MORON

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2001.
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO	: **AIRR - 687644 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO (AC. 2ª TURMA)**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELETRICA NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL EDILSON CARDOSO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de março de 2001.
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO Nº TST-AIRR- 642539/00.0 - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
ADVOGADO	: DR. BENEDITO BAYMA PIORSKI
AGRAVADO	: RAIMUNDO MARTINHO PINTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 8/9, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 11/1/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instru*mento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

ISSN 1415-1588

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, da petição inicial, da Contestação e da procuração do Agravado.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º,inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-644423/2000.1
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: DOMINGO MARCOLINO BRAILE
ADVOGADO	: DR. MÍLTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO
AGRAVADO	: VALTER MENDES GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. RUBENS BETETE

15ª Região

D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento foi interposto pela Reclamada (fls. 2-5) contra o despacho proferido pelo Presidente do 1º Regional, que denegou o processamento do seu recurso de revista, por entender que a decisão regional que adotava os fundamentos da sentença não preenchia, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI do TST, a exigência do prequestionamento, atraindo-se, assim, o óbice do Enunciado nº 297 do TST; e

b) no tangente aos honorários advocatícios, o acórdão regional julgou com base no Enunciado nº 219 do TST (fl. 45).

2. Foi apresentada contraminuta pelo Reclamante (fls. 48-54), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com a Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

3. Embora o agravo seja tempestivo (cfr. fl. 45v), tenha regular representação (fls. 6-7), observando o traslado de todas as peças essenciais (IN 16/99, III, do TST), aborda matéria cujo entendimento é pacífico e reiterado nesta Corte Superior.

4. Com efeito, o TST tem entendimento sedimentado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI, no sentido de que a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau sem se reportar, sequer, à matéria decidida, como se constata da peça trasladada (fl. 36), não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297.

5. Nesse mesmo passo, a teor do Enunciado nº 219 do TST, restaram plenamente cabíveis os honorários advocatícios, uma vez comprovada a assistência sindical e a insurgência econômica do Reclamante.

6. N EGO SEGUIMENTO, pois, ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, à vista dos óbices dos Enunciados nos 219, 297 e 333 do TST.

7. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-651354/2000.1
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO - AL
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO	: MANOEL CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

19ª Região

D E S P A C H O

A MM. Juíza Vice-Presidente do E. TRT da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista patronal, por entender que o acórdão recorrido proferiu julgamento em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do C. TST (fl. 38).

Inconformado, o Município-Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a revista merecia processamento, uma vez que o acórdão regional, mesmo reconhecendo a nulidade na admissão do Reclamante, ao determinar o pagamento dos salários retidos correspondentes aos meses de outubro a dezembro de 1996, violou frontalmente o art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 2/6).

Contraminutado o apelo (fls. 52/54), manifestou-se o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento (fls. 58/59).

Conquanto o agravo seja tempestivo (cfr. fls. 2 e 39) e tenha representação regular (fl. 9), observando o traslado de todas as peças obrigatórias e essenciais (art. 897, § 5º, I, da CLT e IN 16/99, III, do C. TST), no mérito as suas razões não conseguem tornar insubsistente o despacho agravado.

Com efeito, a decisão regional que reconheceu a nulidade do contrato de trabalho, pela inobservância do art. 37, II, da Carta Magna, com efeitos retroperantes à data da formação da relação jurídica, ou seja, "ex tunc", conferindo apenas o direito aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, encontra respaldo em precedentes da SBDI-1, agrupados na Orientação Jurisprudencial nº 85, assim como no Enunciado 363/TST. Assim sendo, na forma do Enunciado nº 333 do C. TST, é incabível recurso de revista contra decisão superada por atual jurisprudência da SDI.

Assim sendo, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice contido na Súmula nº 333 do C. TST..

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-658880/2000.2
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: LEON GONÇALVES BRAZUNA
ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADA	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

15ª Região

D E S P A C H O

O MM. Juiz Vice-Presidente do E. TRT da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista obreiro, por entender incidir sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST (fl. 285).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a revista merecia processamento, uma vez que o v. acórdão regional, ao manter a sentença que julgou improcedente a ação ajuizada, que pretendia o recebimento de adicional de periculosidade, decidiu em dissonância com a orientação do Enunciado nº 361 do C. TST, haja vista que a perícia técnica afirmara que eventualmente haveria risco de acidente de trabalho, o que demonstrava a exposição, mesmo que eventual, a agentes perigosos (fls. 290/292).

Contraminutado o agravo (fls. 302/305), não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O presente agravo de instrumento é tempestivo (cfr. fls. 286 e 290) e tem representação regular (fl. 06), não se tendo que examinar regularidade de instrumento, uma vez que o apelo foi processado nos autos principais (IN 16/99, II, "c", do TST).

No mérito, porém, razão não assiste ao Agravante. Infere-se do v. acórdão impugnado que o Regional lastreou-se na prova técnica produzida nos autos para firmar o seu convencimento, consignando que o Reclamante "não logrou infirmar por nenhum outro meio a conclusão do laudo acerca da inexistência de agentes perigosos ou insalubres que ensejassem o pagamento dos respectivos adicionais. O depoimento de sua testemunha em nada alterou a percepção quanto ao conteúdo ou conclusão do já mencionado laudo" - grifos nossos (fls. 273/274).

Dessa forma, tendo o Regional assim fundamentado seu entendimento, revela-se indisfarçável a pretensão do Agravante de rediscutir o conteúdo do laudo pericial e, assim, reformar o convencimento esposado pelo Juízo a quo acerca de questão eminentemente fática. Com efeito, tal discussão exaure-se no segundo grau de jurisdição, não comportando, pois, reexame nesta fase recursal. Incidente à hipótese o óbice do Enunciado nº 126 do C. TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por encontrar a revista óbice sumular no Enunciado nº 126 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 660885/00.7 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ORÁCIO MESCOLOTO DAL POZZO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO
AGRAVADO	: RUBENS ROGÉRIO BIASOTTI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 37, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 26/1/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento *do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e as cópias dos comprovantes de pagamento do depósito recursal, das custas processuais, da petição inicial e da Contestação.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º,inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-661441/2000.9
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: RESTAURANTE LA TRATTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
AGRAVADO	: LUÍS RIBEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	: DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

7ª Região

D E S P A C H O

A MM. Juíza-Presidente do E. TRT da 7ª Região denegou seguimento ao recurso de revista patronal, por entender incidentes sobre a hipótese os óbices do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 297 do C. TST (fl. 13).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a revista merecia processamento, à medida em que a questão da ausência de fundamentação da sentença que homologou os cálculos da execução, e a conseqüente ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, foram devidamente prequestionadas pelo v. acórdão recorrido (fls. 2/10).

Contraminutado o agravo (fls. 49/50), não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo (cfr. fls. 2 e 14) e tem representação regular (fl. 11), encontrando-se trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

No mérito, o Reclamado rechaça os fundamentos do despacho agravado, pontuando que a questão da ausência de fundamentação da sentença que homologou os cálculos da execução, e a conseqüente ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, foram devidamente prequestionadas pelo v. acórdão recorrido.

Ocorre, todavia, que o v. acórdão recorrido apenas tratou da questão referente ao não-preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do apelo, que não restaram atendidos, por isso decidindo o Regional pelo não-conhecimento do agravo de petição. Conseqüentemente não emitiu, de fato, qualquer pronunciamento acerca de qualquer matéria de mérito questionada na instância "a quo" (fls. 36/37).

Como cediço, o prequestionamento diz respeito à discussão da questão na decisão proferida. Deveria, com efeito, o Reclamado ter lançado mão dos embargos de declaração, se quisesse ver o Regional emitir tese acerca do tema, ou, a não ser assim, argüir a preliminar de nulidade da decisão por falta de prestação jurisdicional, quando da interposição do recurso de revista, ao que não procedeu.

ISSN 1415-1588

De toda sorte, apenas reflexamente poderíamos vislumbrar ofensa ao preceito constitucional invocado, de caráter genérico, restando impossível, in casu, a ofensa literal e direta exigida pelo Texto Consolidado para veiculação da Revista nesta fase processual. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT.

Incidentes, pois, os óbices das Súmulas nºs 266 e 297 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, ante o óbice sumular dos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-663796/2000.9

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO	: SEBASTIÃO LUIS DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BARBOSA NERI

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 89447/2000.8 à fl. 83 dos autos o seguinte despacho: "J. Vista à parte contrária. 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROCESSO Nº TST-AIRR-663984/00.8 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO	: JOSÉ CAPONI
ADVOGADO	: DR. JOÃO BASSO

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 80, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/2/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instru*mento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência de autenticação da representação da Agravante, além de estar incompleta e sem a devida assinatura.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º,inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-672889/2000.1

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL)
ADVOGADO	: DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO	: LUCIENNE ALVES TERZELLA
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 6183/2001.5 à fl. 342 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-AIRR-672921/2000.0
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: MARLENE CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES
AGRAVADA	: POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

1ª Região

D E S P A C H O

O MM. Juiz Vice-Presidente do Eg. TRT da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista obreiro, por entender incidir sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 126 do TST (fl. 88).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, ao argumento de o recurso de revista preencher os pressupostos previstos no art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 90/95).

Contraminutado o agravo (fls. 97/99), não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 88v. e 90) e tem representação regular (fl. 8), não se tendo que examinar regularidade de instrumento, uma vez que o apelo foi processado nos autos principais (IN 16/99, II, "c", do TST).

No mérito, razão não assiste à Agravante. Relativamente ao não reconhecimento do vínculo empregatício, o Regional lastreou-se na prova produzida nos autos para firmar o seu convencimento, consignando que pelo depoimento da própria Reclamante demonstrou-se a sua total falta de subordinação em relação à Reclamada (fls. 80/82).

Dessa forma, tendo o Regional concluído que a Reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de comprovar suas alegações, revela-se indisfarçável a pretensão da Agravante de rediscutir a valoração das provas e, assim, reformar o convencimento esposado pelo Juízo "a quo" acerca de questão eminentemente fática. Com efeito, tal discussão exaure-se no segundo grau de jurisdição, não comportando, pois, reexame nesta fase recursal. Incidente à hipótese o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Pelo exposto, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por encontrar, a revista, óbice sumular no Enunciado nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR -676583/2000.9
AGRAVADO :

AGRAVANTES	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JUNIOR
AGRAVADO	: RECORRIDO : OTÁVIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	: DRA. LÚCIA L. MEIRRELLES QUINTELLA
RECGRRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LUQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL)
ADVOGADO	: DRA. ALINE GIUDICE

D E S P A C H O

Foi proferido na petição protocolizada sob o nº 10221/2001.2 à fl. 405 dos autos despacho do seguinte teor: J. Ddiga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília, 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST". Brasília, 26/03/01. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROCESSO Nº TST-AIRR- 677031/00.8 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BESOURO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO	: EVALDO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR. HILMA COELHO VAN LEUVEN

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 85, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 13/4/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instru*mento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias dos comprovantes de complementação do depósito recursal e das custas processuais.

Ademais, as cópias trasladadas ao Apelo encontram-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, acima transcrita.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º,inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-677051/00.7 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ROSENEY ROBERTO ESTÁCIO
ADVOGADO	: DR. IDELFONSO LEAL DE SOUZA
AGRAVADA	: ALAMINI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 67/68, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/5/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

ISSN 1415-1588

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão Regional proferido nos Embargos, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-679282/00.8 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BOMPREÇO BAHIA S/A
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO	: DENISON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. PAULO DONISETE PITARELLI

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 70, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 11/4/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência da comprovação de que foi feito na totalidade o depósito recursal. Nos autos, temos apenas um comprovante de depósito, fl. 69, no valor de R$ 198,51 (cento e noventa e oito reais e cinqüenta e um centavos), valor inferior ao determinado legalmente, o que nos impede de aferir se o Recurso é deserto ou não.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-680382/00.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FARMÁCIA POPULAR DE REALENGO LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADA	: SIMONE ROCHA DE BRITO
ADVOGADO	: DR. WILSON WAGNER DA SILVA ROCHA

D E S P A C H O

Às fls. 2/3 foi interposto Agravo de Instrumento pela Reclamada, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 14/4/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia do Despacho denegatório, da Certidão de publicação do respectivo Despacho, das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, da petição inicial, da Contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-681830/2000.7

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL)
ADVOGADO	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS FRANCO ALVES
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 8607/2001.9 à fl. 420 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-AIRR-686933/2000.5

AGRAVANTE	: DEOCLECIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 104184/2000.6 à fl. 228 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília 24/10/2000. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROCESSO Nº TST-AIRR-673387/00.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR
ADVOGADO	: DR. FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVADO	: GERVÁSIO ANTÔNIO VASCONCELOS

D E S P A C H O

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/12/99, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/4, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, ante a ausência do traslado de peça necessária ao imediato julgamento do Recurso denegado - caso provido o Agravo -, conforme previsto no § 5º do art. 897 da CLT. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos as cópias da Petição Inicial, da Contestação e da Procuração outorgada ao Agravado.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 estabelece que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, como a cópia do respectivo arrazoado e a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST, e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-678939/00.2 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA	: DRª CRISTIANE MENDONÇA
AGRAVADO	: CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 15/17, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/4/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibiliiar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condiçoes de admissibilidade, tendo em vista que o carimbo do protocolo aposto à fl. 176 encontra-se ilegível, não se podendo, por isso, aferir a tempestividade do Recurso de Revista, o qual é elemento essencial ao exame dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-680559/00.6 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FLORANICE DANTAS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADA	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. DANIELA BAHIENSE

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 22, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/3/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instru*mento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

ISSN 1415-1588

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Contestação e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-682563/00.1 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: HÉLVIO AMADO MACHADO
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO
AGRAVADOS	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 55/56, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/3/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-682917/00.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO	: DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA
AGRAVADA	: ADRIANA DA COSTA PIRES
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

D E S P A C H O

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 22/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/5, agrava de instrumento o Reclamado, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista que não consta dos autos a Certidão de publicação da decisão regional. Ainda que assim não fosse, o carimbo do protocolo do Recurso de Revista aposto à fl. 37 encontra-se ilegível. Assim, não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista, requisito essencial ao exame dos pressupostos de admissibilidade.

Ressalte-se que a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, incisos III e X, estabelece:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal;

X - *cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."*

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-690157/00.4 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	: WASHINGTON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVADA	: BOMPREÇO BAHIA S/A
ADVOGADA	: DRª. JANAÍNA ALVES MENEZES

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 58, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 29/5/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado da cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR -676583/2000.9

AGRAVADO :

AGRAVANTES	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JUNIOR
AGRAVADO	: RECORRIDO : HUMBERTO PASCUAL FURÓ PEREZ
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LUQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL)
ADVOGADO	: DRA. ALINE GIUDICE

D E S P A C H O

Foi proferido na petição protocolizada sob o nº 6147/2001.1 à fl. 520 dos autos despacho do seguinte teor: J. Ddiga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília, 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST". Brasília, 26/03/01. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROCESSO Nº TST-AIRR-680513/00.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: MARIA DAS DORES CESÁRIA
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM DIAS MACHADO NETO
AGRAVADO	: JOSÉ DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	: DR. AZOR PINTO DE MACEDO

D E S P A C H O

Cumpre assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 17/4/00, posteriormente, portanto, à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/3, agrava de instrumento a Reclamante, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, ante a ausência do traslado de todas as peças necessárias à análise do Apelo, conforme previsto no § 5º do art. 897 da CLT.

Ressalte-se, ainda, que o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 estabelece que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, como a cópia do respectivo arrazoado e a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Pelo exposto, com base no § 5º do art. 897 da CLT, c/c o art. 336 do RI/TST, e nos incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-680970/00.4 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FERNANDO JONAS MARTINS
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADA	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

D E S P A C H O

Mediante as razões de fls. 3/4 agrava de instrumento o Reclamante, buscando viabilizar o processamento de seu Recurso de Revista.

Cumpre inicialmente consignar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Em que pesem os argumentos expendidos pelo Autor, seu Agravo não merece ser admitido, visto que não trasladadas as cópias da procuração da Agravada e da Certidão de publicação do Despacho denegatório, que constituem, a teor do § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, peças obrigatórias à formação do instrumento.

Cumpre registrar não ser hábil a suprir a ausência da aludida Certidão a etiqueta adesiva aposta à fl. 2 dos autos. Nesse sentido o Acórdão prolatado pelo Exmo. Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO no Processo nº TST-E-AIRR 442203/98, DJ de 4/2/00, decisão na qual resultou assentado que "*Não se presta à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento etiqueta adesiva que objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do TRT, e que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração*".

Assinale-se, finalmente, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte:

"Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 897, § 5º, inciso I, da CLT, c/c o inciso X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-684.112/2000.6

AGRAVANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO	: ROBERTO AUGUSTO BITTENCOURT BRUCI
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

1ª Região

D E S P A C H O

Diante dos embargos opostos, vista ao embargado, por 5 (cinco) dias, para oferecer contra-razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Juiz Convocado
Relator

ISSN 1415-1588

PROCESSO Nº TST-AIRR-686133/00.1 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: HELOÍSA H. GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. FERNANDO GOMES
AGRAVADA	: ZANIRA PELAGIO
ADVOGADO	: DR. MOACIR PEREIRA XAVIER

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 38/39, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 16/3/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário da Reclamada, documento indispensável para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-710487/00.4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: WEG S/A
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA DIAZ ALVES
AGRAVADA	: LÚCIA HABDALLAH VILAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 8, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 29/8/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a comprovação do depósito recursal e das custas.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-724.062/2001.5

AGRAVANTE	: LUCELENA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. GLAUCO TEMER FERES
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO	: DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO

15ª Região

D E S P A C H O

Juntem-se a petição 10549/01.9 e peças que a acompanham.

Vista à Agravante, por 5 (cinco) dias, para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-RR-357677/1997.0

RECORRENTE	: SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO	: VALCI VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO KARSOKAS

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 13302/2001.4 à fl. 384 dos autos o seguinte despacho: "Junte-se. Indefiro a suspensão do feito, por falta de fundamento legal. Diga a parte contrária quanto à liquidação extrajudicial e requerimento de notificações do Liquidante. 16/02/2001 - Vantuil Abdala - Ministro - TST". Brasília, 23 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-499327/1998.8

RECORRENTE	: C.L.A. - COMPANHIA LATINO AMÉRICA DE ENGENHARIA
ADVOGADO	: DR. LUCIANO BACKER VIOLA
RECORRIDO	: MARCOS CÉSAR SALGADO
ADVOGADO	: DRA. MARIA BEATRIZ DELGADO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 21754/2001.0 à fl. 86 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga a parte contrária. 03/03/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-501299/1998.3

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DRA. RENATA CHEAVEGATTO
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ELADIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO	: NILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10245/2001.1 à fl. 331 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-501301/1998.9

RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ELADIO MIRANDA LIMA
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO	: ANTONIO LUIZ JORGE DUARTE
ADVOGADO	: DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 6153/2001.6 à fl. 277 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-554595/1999.8 (*)

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
RECORRIDO	: MARIA RAIMUNDA NONATA SOUSA
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 6170/2001.2 à 128 dos autos o seguinte despacho: "Junte-se. Em razão da expressa renúncia aqui noticiada, aos poderes outorgados ao ilustre peticionário e sua equipe pelo Município - reclamado, proceda a Secretaria da Egrégia Segunda Turma à devidas anotações nos seus assentamentos e na capa dos autos, cientificando-se, ainda, ao Recorrente. Em 6 de maço de 2001. Márcio Ribeiro do Valle - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 09 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no DJ de 19/03/2001.

PROC. Nº TST-RR-570950/1999.2

RECORRENTE	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO	: VALDECIR MURIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. NARCISO FERREIRA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 17647/2001.7 à fl. 317 dos autos o seguinte despacho: "J. Qual do valor do crédito? Publique-se. Brasília 02/03/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-580046/1999.8

RECORRENTE	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO	: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 3864/2001.4 à fl. 229 dos autos o seguinte despacho: "J. Sim em termos. Brasília 08/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-583431/1999.6

RECORRENTE	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO	: ODAIR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. NARCISO FERREIRA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 17710/2001.5 à fl. 273 dos autos o seguinte despacho: "J. Qual do valor do crédito? Publique-se. Brasília 02/03/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-583433/1999.3

RECORRENTE	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	: DR. NARCISO FERREIRA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 6017/2001.5 à fl. 480 dos autos o seguinte despacho: "J. Qual do valor do crédito atualizado? Brasília 08/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-501299/1998.3

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RECORRIDO	: MOACIR HALI FILHO
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

ISSN 1415-1588

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 10225/2001.0 à fl. 1030 dos autos o seguinte despacho: "J. Diga o Reclamante em 10 dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência com o aqui requerido. Brasília 21/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-614.853/99.8 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	: PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	: DR. LAURO NEWTON ZAK
RECORRIDO	: JOSIAS FRANKLIN RAMOS
ADVOGADO	: DR. ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), fls. 223. A reclamada depositou o valor de R$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), fls. 229, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R$ 2.893,34 (dois mil,oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), fls. 289, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), Ato GP 311/98, DJ 31/07/98.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-653191/2000.0
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MORAES ROCHA
RECORRIDA	: ROSEMERY MOREIRA PORTO
ADVOGADO	: DR. VALDIR LIMA

1ª Região

DESPACHO

À vista da manifestação contrária à homologação do acordo noticiado às fls. 212/213 pelo douto Ministério Público do Trabalho no parecer de fls. 217/220, dê-se vista aos litigantes pelo prazo de 05 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-655078/2000.4

RECORRENTE	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO	: PEDRO ELIANO BATISTA
ADVOGADO	: DR. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 3871/2001.4 à fl. 339 dos autos o seguinte despacho: "J. Sim em termos. Brasília 08/02/2001. Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de março de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-490016/98.6
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA
ADVOGADO	: DR JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
RECORRIDO	: JOSUÉ COLAÇO DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

9ª Região

DESPACHO

Esta colenda Turma, pelo v. acórdão de fls. 336/343, deu provimento parcial ao Recurso de Revista patronal para determinar que o adicional de insalubridade fosse calculado com base no salário mínimo e que, na liquidação, fossem efetivados os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei.

Por meio da petição de fls. 345/351, a Rede Ferroviária Federal S.A. e Josué Colaço da Silveira compuseram amigavelmente a presente ação e requereram a homologação do acordo celebrado.

Posteriormente, talvez por precaução ou por engano, o advogado da Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 369/371) ao v. acórdão de fls. 336/343, antes que o acordo fosse homologado.

Tendo em vista que o acordo firmado pelas partes foi homologado à fl. 354, tenho por prejudicada a análise dos Embargos Declaratórios de fls. 369/371, motivo pelo qual **DETERMINO** a baixa dos autos à origem para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR- 581315/99.3
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO	: JOSÉ ISAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NARCISO FERREIRA

DESPACHO

Junte-se. Tendo em vista a atual fase processual em que se encontram os autos, não há o que se deferir nesta Instância quanto ao aqui requerido pelo Recorrido.

Dê-se ciência.

Brasília, 13 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-677.524/00.1 - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S. A.
ADVOGADO	: DR. ROBSON NEVES FILHO
AGRAVADO	: JUAREZ UBALDO CILLI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

DESPACHO

À vista da pretensão de os embargos declaratórios terem efeito modificativo, abra-se vista ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 08 de março de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-RR- 677195/2000.5
2ª TURMA
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO	: VIRGÍLIO BAZONI
ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DESPACHO

Junte-se. Em razão da expressa renúncia aos poderes que lhe foram outorgados pelo Banestes S/A, manifestada pela ilustre procuradora, Dra. Telma Sueli Feitosa de Freitas, na presente petição, proceda a Secretária da Egrégia 2ª Turma às necessárias anotações em seus assentamentos.

Dê-se ciência ao Banco - recorrente.

Em 07 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR- 691233/2000.2
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: BANESTADO S.A. INFORMÁTICA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MAURO MARCELINO ALBANO
RECORRIDO	: ADYR PAES FILHO
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DESPACHO

Junte-se apenas como registro, uma vez que a revogação dos poderes outorgados, aqui noticiada pelo Escritório de Advocacia Professor João Régis Fassbender Teixeira, originou-se da rescisão de contrato efetivada pelo Banco Itaú S.A., conforme faz prova a anexa correspondência, o qual não figura como litigante nos presentes autos.

Dê-se ciência ao Reclamado-recorrente, Banco do Estado do Paraná S.A.

Em 06 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR- 718323/2000.8
RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE	: COMPAHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO	: JOSÉ SANTOS DE JESUS
ADVOGADA	: DRA. ALDA MARIA MARIGLIANI

DESPACHO

Junte-se. Em razão do aqui elucidado pela ilustre peticionária, Dra. Maria Rita Cabral de Campos, proceda a Secretaria da Egrégia 2ª Turma às necessárias anotações nos seus assentamentos e na capa do processado, observando-se o requerido à fl. 202 e o instrumento procuratório de fl. 205.

Dê-se ciência à Companhia-recorrente.

Em 06 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670779/2000.9
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE	: LEINER DAVIS GELATIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ REICHERT
AGRAVADO	: DARCI EDINGER LEITE
ADVOGADO	: DR. LEANDRO FRANCISCUS ZAMBRANO

4ª Região

DESPACHO

O MM. Juiz Vice-Presidente do E. TRT da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista patronal, por entender incidentes sobre a hipótese os óbices dos Enunciados nºs 126 e 221 do C. TST (fl. 87).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista merecia processamento, uma vez que se fazem presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, isto porque o v. acórdão recorrido se baseou em prova pericial frágil e deficiente, como contrariou os arestos trazidos a cotejo (fls. 2/3).

Contraminutado o agravo (fls. 93/94), não foram os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em razão dos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do C. TST.

O agravo de instrumento é tempestivo (cfr. fls. 2 e 88) e tem representação regular (fl. 5), encontrando-se trasladadas e autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, nos moldes do art. 897, § 5º e I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Em verdade, o agravo interposto revela-se como mera manifestação do inconformismo da Reclamada em relação ao trancamento do recurso de revista, sem apontar qualquer dispositivo legal ou constitucional como violado pela decisão agravada, ou sequer trazer à colação aresto válido à configuração de divergência apta a viabilizar o apelo. Falta-lhe, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, os precedentes desta Corte Superior que ilustram o posicionamento defendido: AGERR 7400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, *in* DJU 22/08/86; AGERR 6221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, *in* DJU 10/10/86 e AGERR 223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, *in DJU 26/03/99*.

Destarte, é mesmo evidente o óbice do Enunciado 126/TST, quando, até nas razões de agravo, repete a empresa que a insalubridade constou de decisão que tomou por "base deficiente e frágil prova pericial" (fl. 04).

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face do óbice sumular do Enunciado nº 333 do C. TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes os Srs. Juízes Convocados Horácio Pires, Carlos Francisco Berardo e Eneida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 427401/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Cleibe José do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608071/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Refinações de Milho, Bra-

ISSN 1415-1588

sil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Robertro Simões Gonçalves, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617199/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dário do Carmo e Souza, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631993/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Luciana Leandre Ortolani, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635256/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Luiz de Paula Meirelles, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 642563/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Eugênia da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665674/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águida Maria Trindade Germano, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667712/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas, Agravado(s): Ana Maria Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671479/2000-9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-671480/2000-0, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Agravado(s): José Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671480/2000-0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-671479/2000-9, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): José Carlos da Rocha, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672752/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Meridional S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Eraldo Eckert, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672871/2000-8 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Paulo Maurício Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673652/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J.Mauro Monteiro, Agravado(s): Ana Cristina Bellizzi de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675770/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 676502/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Rubens de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 677564/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Antônio Mattar Netto, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677570/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Ciro da Cruz, Advogado: Dr. Christovam Carneiro da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678154/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jesuíta Dias da Motta, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Ricardo Freire Vieira, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. José Eduardo Ribeiro de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679342/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Augusto Pereira Neves, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679364/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Evanir Gois Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679371/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Anedite Balieira de Oliveira, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679379/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Martins do Rego, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679449/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Afrânio Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679451/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marly Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 679453/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Camargo Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680070/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Ricardo Helt da Silva, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680203/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cláudio Sérgio Serrati, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Agravado(s): Araújo Abreu Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Elo Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Assessoria Empresarial Aptus Ltda., Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Agravado(s): Global Grupo de Serviços Terceirizados S.C. Ltda., Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681265/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Eliete Martins Antunes, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681291/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Fernanda Braz Macêdo Brederodes, Advogada: Dra. Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681306/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Silva de Castro, Advogada: Dra. Marisa Esequiel Correia, Agravado(s): Denise Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681432/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Neusa Maria Falco Graciano e outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681759/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Jorge Luiz Zappia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681780/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Maria Tereza de Arruda Fattori, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682100/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Moacir do Nascimento Moreira, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682500/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sílvia Regina Barros da Cunha e outro, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682786/2000-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jorge Luiz Pereira Santos, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683043/2000-1 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Josete Ferreira Nery Carvechi e outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683370/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): Waldetino Bernado da Silva e outra, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Mário Lúcio Tavares de Araújo e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683961/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Moraes Lopes, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683973/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Acilo Francisco Vaz, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684288/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Alberto Pires da Silva Júnior, Advogada: Dra. Nidialice Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684736/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684739/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-684740/2000-5, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Izidoro Pilar da Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684740/2000-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-684739/2000-3, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izidoro Pilar da Silva, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685269/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Econômico S.A (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Francisco Amaral Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685275/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Agravado(s): Vilmar Zefino Martins, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685716/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lúcio Dias de Ávila, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686834/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Perene Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antonieta Gonzalez Alves Ferraz, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686839/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Antônio Gabriel de Faria, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686843/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): AMA - Assistência Médica de Arujá S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Maria Borges da Silva, Advogado: Dr. Celso do Prado Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686926/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco Chao de La Torre, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Agravado(s): Metalúrgica Scai Ltda., Advogado: Dr. Julio Zimerman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688759/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Simpson - Comércio, Indústria e Participação Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Antônio Lázaro Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Expedito Rocha Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688761/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Ambrosina Francisca Santos Conceição, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Ribeiro e Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688773/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Cleonice Trevisan Dutra Manjabosco, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690010/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Virgília de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 690577/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Clenyr Benedetti Capitani, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691734/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): César Moreira Alves, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691778/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ligia Teresinha Kussama e outros, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogada: Dra. Maria Inez Soares Abdala, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudia Guerra Merola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691779/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Paulo Roberto Martins dos Santos e outros, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694008/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de

ISSN 1415-1588

Araújo, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Márcia Aparecida Tavares Carlos, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694009/2000-9 da 13a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Agravado(s): Oriowaldo de Almeida, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694380/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cerâmica Santa Gertrudes Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): José Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 695188/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Fabíola Leite Barroca, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Melo e outro, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695755/2000-1 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Luzilândia, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Lúcia Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Lira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696318/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio da Silva Santos, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Município de Quatá, Advogado: Dr. Fernão Salles de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696385/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luzia Lourenço de Jesus, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felippe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlaudemir Aparecido Bortolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699061/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Fernandes de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699686/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Euclides Carneiro da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, Advogado: Dr. Maria Cristina Vitoriano e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699938/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Yassadara Camozzato, Agravado(s): Vera Lúcia Canarin Flores Pinto e outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701591/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sika S.A., Advogado: Dr. Cláudia Ramos Barros, Agravado(s): Leonardo Bottino, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701607/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Frederick William Burrowes, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Agravado(s): Banco Boavista S.A. e outro, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701621/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Littig Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Agravado(s): Pedro Caetano Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Jacqueline Campos da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702007/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-702008/2000-5, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Vicente Dias e outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702008/2000-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-702007/2000-1, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Vicente Dias e outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702040/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jofre das Neves Cardoso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Vilma Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703484/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 703580/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Miguel de Araújo Lima, Advogado: Dr. Andréa Maia de Queiroz, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704566/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Colares, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Angelina Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. José Isaias de A. Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704640/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Amélia André, Advogado: Dr. Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704724/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Wellington Martins Palmeira, Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705355/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Ney Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Lana Siqueira Alves, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705364/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Raimundo Nonato de Brito e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705367/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sandra Helena Lopes Bahia e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706328/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Marcondes Vieira Vitória, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707657/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pubblicitá Sul Propaganda & Marketing S.A., Advogado: Dr. Karen Kawamura, Agravado(s): Galileu Pizarro Marin Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707661/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Wilson Rodrigues Torres e outros, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707662/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): José Célio Martins, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707833/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Ezer Gomes de Barros, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708377/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Lucinalva Ferreira de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar do N. Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708385/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Claudemir Francisco da Silva, Advogado: Dr. André Viana da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708391/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. -TELESA, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Zorildo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708907/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cézar Corrêa Ramos, Agravado(s): Jahu Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edite Berté, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708909/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Natalício Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): Giorgio Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Veralba A. Branco Arnold, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708934/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adelzuito José Nascimento e outros, Advogado: Dr. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Therezinha C. Santos Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709196/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Selmo Braga e outros, Advogado: Dr. Luís Antônio de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709622/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arthur Scicia, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709659/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Pedro Fardim, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709664/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Dulce Verri Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessãoordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-ocomo recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR -710990/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Edevaldo Santiago Teixeira, Advogado: Dr. Altair Carlos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711280/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Waldemar Skrotzky, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711746/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cada Caso Academia e Clínica Fisioterápica Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Agravado(s): Gustavo Henrique Brito de Carvalho, Advogado: Dr. Lauro Chaves de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711830/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Adeurina Santos de Lima, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711926/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Carlos Alberto Martins Viana, Advogada: Dra. Rosimar Moliari R. dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 712428/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Silfredo Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogado: Dr. Roberta Saback, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712562/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Montreal Informática Ltda., Advogada: Dra. Carla Nadaes Pereira, Agravado(s): Sérgio do Nascimento Quintela, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712564/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Paulo Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713728/2000-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Adilson Cruz, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713897/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Hébert Brener de Souza, Advogada: Dra. Margareth Maria Leal Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715513/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Maurino Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Deni Defreyn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716121/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Joselito Francisco de Souza, Advogado: Dr. Rosalva Roussenq, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716125/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Renato Barbosa de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716459/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716461/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Agravado(s): Maria Isabel Rovere, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716462/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Mota Filho, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717664/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Moinho de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pellegrini, Agravado(s): Paulo Roberto de Lima Nunes, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717685/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hélio Renato de Carvalho Fischer, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogado: Dr. Suzete Silva Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717998/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e outros, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): João Rodrigues, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718835/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): Marlene Peres Couto, Advogado: Dr. Nélson Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718840/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Allan Galli Gardini, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719469/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Umbelina Amancia Schmitel Castro, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719472/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - SINTICEL/ES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

ISSN 1415-1588

AIRR - 720093/2000-0 da 18a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Roberto Silva de Andrade, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Unidrogas Comércio de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720094/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Linda Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720123/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Boa Carne Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Adnilton José Caetano, Agravado(s): Lucimar Perri Barbosa, Advogado: Dr. Antônio de Souza Pedroso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720195/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micheline Portuguez Fonseca, Agravado(s): Celso Luiz de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720559/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vera Lúcia Alencar Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720560/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Miguelza Maria da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 374165/1997-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Edson Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Recorrido(s): Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Advogado: Dr. João Andrade Teles, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 379517/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Edina Maria Teixeira de Carvalho e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar a prefacial de deserção argüida pelos Reclamantes em contra-razões e não conhecer da Revista; **Processo: RR - 380106/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Fernando Luiz Russomano Villar, Recorrido(s): Wanderlei Xisto Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Devolução dos Descontos", por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade ao Enunciado 342 deste Tribunal; "URP de fevereiro de 1989-Plano Verão" e "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguros e da "Contrib. Petros" e o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus consectários e, para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária a partir do 6º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Fernando Luiz Russomano Villar; **Processo: RR - 383803/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrente(s): Mauro César Galindo Madeira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos na sua integralidade; **Processo: RR - 394803/1997-4 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bruno Seidler, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 406518/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bisbo de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio de Souza Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema teto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, do cálculo do teto para a complementação de aposentadoria, sejam excluídas as parcelas AP e ADI; **Processo: RR - 414244/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francimar Cavalcante Cabral, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior; **Processo: RR - 414245/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ed Carlos Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Recorrido(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414279/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Heronides Moreira do Amaral, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414281/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Mendes Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e conflito com o Enunciado nº 16 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise o apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 414283/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ednaldo Daniel de Aguiar, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Edel Empresa de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 414284/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Aldo Ramos, Advogado: Dr. Valter Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores a título de vale-transporte e limitar a condenação aos limites do art. 920 do Código Civil, no tocante à multa normativa; **Processo: RR - 415087/1998-5 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Vale Rio Doce, Recorrido(s): Antônio Carlos Bandeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415109/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jorge Luiz Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 416969/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria do Rosário de Sousa Costa, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por conflito com o art. 496, IV, do CPC, e do art. 1º do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para análise dos mesmos como entender de direito; **Processo: RR - 416971/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Batista Almeida, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 416979/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Luiz Anisio S. P. de Jesus, Recorrido(s): Vaverlei Aparecida Vitalli Pacheco e outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 418406/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - RS - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Recorrido(s): Ironi Machado da Silva, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuski, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 419182/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Valéria Cesária de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Mariza Vianna, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da condenação referente à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 419224/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elaine Pradier Farias, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por conflito jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 422822/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Recorrido(s): Walfredo Marques Barbosa, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e os reflexos; **Processo: RR - 423421/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Damiana Gonçalves Germano, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 423597/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Edgar Outa, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: Incompetência da Justiça do Trabalho, reconhecimento do vínculo empregatício e da dispensa por justa causa. E conhecer da revista por conflito de teses quanto ao tema multa do art. 477 da CLT; e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 425723/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Paulo Cavalcante Apratto Júnior, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 434560/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Comercial João Kirst Tecidos e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Hilária Rech, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS-multa de 40%-aposentadoria espontânea-efeitos por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 434561/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Marli Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Décio Cônsul Missel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por conflito de teses quanto ao adicional de insalubridade; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e conseqüentemente os honorários periciais; **Processo: RR - 437092/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Severina Tavares da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437093/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Joaquina Calixto da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante em face da aplicação da prescrição bienal de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI deste TST; **Processo: RR - 438044/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Recorrido(s): Giovane Martins de Paiva, Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário conforme constante do pedido inicial, de forma simples; **Processo: RR - 438212/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márcio Roberto Canil, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas quanto à fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 438837/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rádio Visão de Uberlândia Ltda., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Recorrido(s): Ilara da Silva Santos, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subseqüente ao mês vencido; **Processo: RR - 438838/1998-3 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gelson Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 438839/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Carlos José Januário, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do venerando acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso no tocante ao adicional de periculosidade - tempo de exposição; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subseqüente ao mês vencido; **Processo: RR - 438921/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Waldir Bento, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Segurança Tratex S.A., Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 441490/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Raimundo Lima Leite, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior; **Processo: RR - 443281/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Recorrido(s): Claudemir Pereira Redivo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras - juntada de cartões-de-ponto; conhecê-lo por violação legal, no tocante à multa dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação à multa dos embargos declaratórios seja de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 443499/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Hermira Santanna da Rocha e outros, Advogada: Dra. Ana Maria P. Saraiva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional; prescrição e desvio de função. E, conhecer, por conflito de teses quanto ao tema honorários periciais; e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais proceda-se nos termos da Lei 6899/81; **Processo: RR - 449926/1998-0 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sebastião José Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 449939/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rosilda Batista de Sousa, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 449940/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Maria de Nazaré Arruda da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da

ISSN 1415-1588

Revista apenas quanto ao tema Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 449942/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lázaro Marques Lima, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 449945/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Alfredo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 461202/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Adriana Rother, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Menceslau Gielinski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PETROS; por unanimidade, não conhecer do recurso da PETROBRÁS no tocante à solidariedade e conhecer por divergência no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que sejam efetuados descontos previdenciários e fiscais que cabem ao Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 463910/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): João Hermano de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 464907/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Oxigênio do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Miguel dos Santos Vaz, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - tempo de exposição; **Processo: RR - 464919/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Paulo Roberto Krüger da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Recorrido(s): Minuano serviços Florestais Ltda., Advogada: Dra. Rosaura Maria Foques Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes da invalidade do acordo de compensação; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, no tocante às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 466249/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Recorrido(s): Sonia Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 466369/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Iara Bueno Magdanelo, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras - cargo de confiança e às horas extras além da 8ª; conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 466773/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ernani Luiz Weis, Recorrido(s): Cristina Angela Dalberto, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "acordo de compensação - horas extras - validade" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, das horas extras excedentes da quadragésima quarta, como extraordinárias; **Processo: RR - 467564/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): EBRASEN Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Ari de Lima Ferreira, Advogado: Dr. João Maria Sobrinho Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 486798/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Base Comércio e Indústria da Construção Ltda., Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Recorrido(s): Guaraci Leite Bitencourt da Silva, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "Julgamento Extra e Ultra Petita; conhecê-lo quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a Reclamada-Recorrente da condenação em honorários advocatícios; **Processo: . RR - 500016/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Terezinha de Souza Nascimento, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 509535/1998-9 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): Selene Chaves Cavalcante e outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 671750/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sônia Regina Ferreira Alves, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto aos descontos a título de seguro de vida, e por divergência jurisprudencial quanto à integração da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e a integração do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 673922/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nicéia Gimenes Parreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, concedendo-lhes efeito modificativo, acolhê-los, para sanando a omissão apontada, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista, ao qual se dá provimento para, acolhendo a prejudicial de negativa de prestação jurisdicional, anular o Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios de fls. 598/599, a fim de que outro seja proferido na melhor forma do direito; **Processo: RR - 686720/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nelson Donizetti Ramos, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 697401/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Embrapinus Componentes de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Jorge Carlos Stavichi, Advogado: Dr. Celina Galeb Nitschke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, analisando-se de imediato a revista, dela não conhecer; **Processo: AG-AC - 699038/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Carlos Humberto Reis Neto, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde (Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência), Advogado: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos agravos regimentais interpostos pelas Rés e julgar procedente a Ação Cautelar, para que as Rés se abstenham de exigir do Autor sua opção por um dos empregos, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser tomada no Recurso de Revista TST-RR-649.874/2000.1; **Processo: ED-RR - 326648/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdeci Xavier Ferraz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, acolher a ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 364759/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marta Helena dos Reis Pedroso, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 365038/1997-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Magda Barroso Lopes Ortiz, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 369714/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rejane Maria Fonseca Vargas do Amaral, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de laratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 370144/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Glemi Santos D'Avila, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 373410/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rápido Macaense Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Pedro Menezes Ferreira, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 382612/1997-4 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Juraci Lopes de Jesus e outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 385596/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Nilton Gomes Cruz, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Donald Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 391929/1997-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Nivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-RR - 393579/1997-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Fernando Melo Guimarães, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 401849/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Edson Arteaga, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 406639/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Adalmo Wenceslau Alves de Miranda, Advogado: Dr. Sidnei Inforçato, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juíz relator Carlos Francisco Berardo; **Processo: ED-RR - 406834/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Embargante: Maria Elia Becker de Vargas, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 490072/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Terezinha Kuerten Zanini, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 522809/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Gérson Petroceli, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625954/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Revisor: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adilson José Saran Rodrigues, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Cooperativa dosTrabalhadores Rurais de Tabapuã Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr.Juiz relator Horácio Pires; **Processo: ED-AIRR - 642527/2000-9 da 18a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Duarte Jesus de Lima e outros, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra.Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 662274/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Henrique Ansanelo, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663852/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Amália Dalapicola Tinelli, Advogado: Dr. Clério Auer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670867/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Eduardo Segura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 672165/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sérgio Ricardo Faria Leite, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 673200/2000-6 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ulisses Ferreira Brito Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 706283/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravante(s): Tiago Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 686385/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos no Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo César Rosso Firmo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Horácio Pires, relator, enviando-o ao gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos catorze dias do mês de março de dois mil e um.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma em
Exercício regimental

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

ISSN 1415 1588

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 537897/1999-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-537898/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adriana Safonoff da Silva Pyl, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Lembrasul Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591526/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-591527/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jacques Alexandre Souza Moreira, Advogado: Dr. Elcio Luiz Miquelão Ziviani, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eneida Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591586/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-591587/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Inês Caldellas dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639317/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neilton Cavalcante Silva Falcão, Advogado: Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639366/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Carlos José Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Suzana Lapenne Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640146/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Rodrigues Moreira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e dos reclamantes. **Processo: AIRR - 640150/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640164/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Joel de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia de C. Demonier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640166/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Procifar Produtos Cirúrgicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Sidney Carlos Soares Fraga, Advogado: Dr. Carlos Alberto Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642200/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Mendes Araújo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642541/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Margarida de Araújo Cabral, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643665/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643666/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes, Agravado(s): Enoque Nicácio Pereira, Advogado: Dr. José Newton Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643669/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): N.C. Bittencourt (Posto Texaco Messias), Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Humberto Bento Cavalcante, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643670/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante21998(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): José Carlos Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643680/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wilson Paulino Kirschner, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646854/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Eduardo Possani, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646857/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto Ferreira Alves, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Chead Abdalla Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646858/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Reinaldo Mikahil Antonucci, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Seguradora América do Sul S.A., Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646861/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Patrícia de Assis Garcia, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646867/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jair Pedro de Souza, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648488/2000-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Eico Sistemas e Controles Ltda., Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Mequias de Aquino Serrão e Outros, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): COOMIRE - Cooperativa Mista de Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648647/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Higia Maria da Cruz, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648648/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Laerte de Jesus Saturnino, Advogada: Dra. Vânia Márcia Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648652/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Elio Sinforoso, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648657/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): João Daniel Abreu, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648660/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 649679/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-649680/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Vânia Monteiro, Advogado: Dr. Walter Bertolaccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649680/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-649679/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Agravado(s): Vânia Monteiro, Advogado: Dr. Walter Bertolaccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652023/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lícia Vasconcelos Martins, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Elyezer Pires dos Santos, Advogado: Dr. Vicente de Paula Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652344/2000-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Lício de Toledo Maciel Júnior, Advogado: Dr. Vladimir Rossi Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653634/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ademar Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654619/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Celeni Oliveira Navarro, Agravado(s): Wiliam José Ribeiro de Aguiar, Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655446/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nelson Marques dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 655938/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Terminais Rodoviários de Blumenau, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): Agenor Quintino dos Santos, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656055/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Nunes Coelho, Agravado(s): Maria Oneide Macêda Holanda, Advogado: Dr. Pedro Monteiro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656358/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Comercial Centauro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658153/2000-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Nadir Carlos Viezzi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658680/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Justina Bonifácia Nunes, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Município de Jangada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658682/2000-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Eremita de Oliveira, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Município de Jangada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658690/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Fernando Márcio Souza Carmo, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658719/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria das Graças Silva Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658735/2000-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658736/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia Antico Andriolli, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658736/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658735/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Vera Lúcia Antico Andriolli, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658957/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco de Assis Vitovski, Advogado: Dr. Luiz Cesar Oliskovics, Agravado(s): Antônio de Lima, Advogado: Dr. Silvio Danillo de Luca, Agravado(s): Marcelo Elias e Outro, Advogado: Dr. João Gilberto Krauss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660915/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Carlos Nelson Pinheiro Borges, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660938/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dudauto Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): Alfeu Evangelista Martins da Silva, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660943/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661312/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luciano da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661935/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Angela Maria Miranda, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Instituto Roma de Ensino Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662564/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto Aparecido Mendanha, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Maura Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664121/2000-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valmir João Scodro, Agravado(s): Maria Morais Anicésio de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664122/2000-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Castro, Agravado(s): Valéria Pimenta Martins, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664124/2000-3 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco HSBC

ISSN 1415-1588

Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Jovelino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665182/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Samuel Bazo Matumona, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665205/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marco Antônio Pereira Sobreira, Advogado: Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira, Agravado(s): Ondina Rocha de Souza e Outra, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Agravado(s): Relumar Serviços Médicos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robson Louzada Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665488/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Irantina da Silva Melo, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665489/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-665490/2000-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Josefa da Costa e Outra, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665490/2000-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-665489/2000-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Rubens Lazzarini, Agravado(s): Maria Josefa da Costa e Outra, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668559/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Playcenter S.A., Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Idenei Godinho Pinto, Advogada: Dra. Cláudia Apostólico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668706/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábia Médice de Medeiros, Agravado(s): Jurineide Conceição Silva e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669029/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Conegundes dos Reis (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669037/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Paulo Cézar Nunes de Barros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669047/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Benedito Sérgio Patron, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669049/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renata Leme do Prado Zambelli, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Dr. Hamilton Ronqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669050/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vicente de Paula Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669894/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Condomínio Garagem Automática Xavier de Toledo, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Oscar Euclides Belarmino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671602/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lezenilta Souza de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672025/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Paes de Barros, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SRI - Comércio, Serviços e Recursos de Informação S.A., Advogado: Dr. Marcelo Batuíra da C. Losso Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672029/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Daise Clair Primo Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672030/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilvan Vieira de Melo, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672031/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Célio Tavares da Silva, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672032/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672033/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Onofrio Pettinati e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerecciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673832/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu-Antunis Amate Peres, Agravado(s): Rafael Alberto da Silva Gomes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673855/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Agravado(s): Jorge Luiz Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675428/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Hélio Carneiro de Souza, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675690/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Carmenci Gonçalves Costa, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675691/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Alexandrino dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo José Ornellas da Nova, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675692/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gilvan Borges, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Fachinelli, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675910/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Albino, Advogada: Dra. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675911/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastiana Martins dos Santos, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676498/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Alexandra Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Renon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676696/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edi Moreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ilana Murici Ayres, Agravado(s): José Eduardo, Advogado: Dr. Cleuler Barbosa das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677326/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sirlene Aparecida Furlan, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677351/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcio Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Danilo Rinaldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677558/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Carlos Roberto Ramos dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria José Lucindo de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678118/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namyr Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Juracy de Oliveira Silva e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678127/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felippe da Silva Filho, Agravado(s): Ilana Januzzi de Souza, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Cristelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678129/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Luiz Carlos Lins, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678245/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Cleusa Conceição de São José e Outros, Advogado: Dr. Marcelo José Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678247/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de São João do Paraíso, Advogada: Dra. Ananias Bispo Caroba Neto, Agravado(s): Ananias Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678512/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): Abdias Alves de Souza, Advogada: Dra. Regina Célia Arsari Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678526/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Muniz Pereira, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678574/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eliane Alves Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678585/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogada: Dra. Cristina Lúcia N. B. Guimarães, Agravado(s): José Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678620/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ana Maria da Silva Ferreira Portavales e Outra, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678752/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cícero Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678759/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Neide Deolindo Sales, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678765/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): José Luiz das Neves Bastos, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678766/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Luiz Jorge da Silva e Outro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678962/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosana Lobo Favoretto, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679056/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio José Busson, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679070/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transmuck Transportes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Barbosa, Agravado(s): João José da Silva, Advogado: Dr. Urbano Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679072/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICAPE - Indústria Campineira de Peças Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Agravado(s): Wilson Roberto Trento, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679073/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Edgard Sacchi, Agravado(s): José Pedro Filho, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679074/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Paulo Rubens Santoro, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679107/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Jurair Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679109/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Carlos de Oliveira Quintanilha, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679313/2000-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-679315/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos de Figueiredo Couto e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679314/2000-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-679313/2000-5 e AIRR-679315/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Antônio Carlos de Figueiredo Couto e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679315/2000-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-679313/2000-5 e AIRR-

ISSN 1415-1588

679314/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos de Figueiredo Couto e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679338/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Luiz Alves de Abreu, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679435/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edison Debiagi e Outros, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679510/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Volpato, Agravado(s): Carlos Alberto de Jesus, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679512/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Eliel José Maria, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679514/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Antônio Amaral Neves, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Marítima Seguros S. A., Advogado: Dr. Mauricio Gobbetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679515/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Adnilson Schwambach, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679518/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Benedito Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679520/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lucimari Felix Rosário, Advogado: Dr. Paulo César Pires Carvalho, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680103/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jabra José Cury, Advogado: Dr. Jabra José Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680165/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Itacan Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Edmilson Ferreira Matias, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680166/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Antônio Soares da Silva, Advogado: Dr. Ney Madeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680182/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Afonso Moreira Fáro, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680207/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Willian Borges Pereira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Nasa Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680219/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Washington Luís Lino, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Laticínio Canto de Minas Ltda., Advogado: Dr. Romulo Maciel Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680246/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Murilo da Conceição Guedes, Advogada: Dra. Leni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680302/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): João Barbosa Cordeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680303/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio Luciano Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680307/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira Lage, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680315/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Adilson Costa Freire, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680328/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Star Games Equipamentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo José Fonte Boa do Nascimento, Agravado(s): Cláudia Maria Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680342/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Herbene Josino, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Andréa Peçanha Moreira, Agravado(s): Construtora Conamp Ltda., Advogado: Dr. Ediwander Quadros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680350/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conservadora Arizona Ltda., Advogado: Dr. Roberto Tanure Roque, Agravado(s): Joaquim Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680620/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Betânia Costa Borba, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680621/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Augustinho da Silva, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Volio S. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680790/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Aurélio de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Mauro Marcello da Costa Machado, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680811/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Roberto Lopes, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Agravado(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680946/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ronaldo Frederico Lago Youle, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681146/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Arancuan Jorge Franco, Advogada: Dra. Justina Souza Miranda, Agravado(s): Merlinave S.A., Advogado: Dr. Almir Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681167/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernando Luiz da Silva, Advogado: Dr. Lélio Antônio de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681170/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benilton Nunes Mendes, Advogado: Dr. Manoel Peres Esteves, Agravado(s): Supermercados Magnânimo Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681171/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Aparecido de Andrade Nunes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): De Nora Permelec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681261/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rui Vitor de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio F. Trindade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681333/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Usina Petribu S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681334/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Agrícola Delta, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Francisco Artur de Assis, Advogado: Dr. Carlos Sávio Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681337/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Marcel Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681463/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Meira Lins S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Sandra Regina Reis Queiroz, Advogada: Dra. Shirlei Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681546/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Paulo Gomes Vieira, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681550/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique B. Sampaio Júnior, Agravado(s): Gilvan Silvestre Evangelista, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681570/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): Elizabete Barreiros Leal, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681635/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Edvaldo Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681636/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Maria Cristina Baqueiro Teixeira da Rocha, Advogado: Dr. Rosalvo Messias Teixeira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681738/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Edson da Silva Agostinho Júnior e Outro, Advogado: Dr. André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681739/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): José Luiz Filho, Advogado: Dr. Wilson Bernardino Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681740/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Romildo Geremias de Santana, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681917/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Conceição de Maria Sousa, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682169/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Milton Pereira de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682170/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wallace Alonso da Silva, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Agravado(s): Gillette do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682178/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Inter-Continental de Café S.A., Advogado: Dr. Carlos Eugenio Lopes, Agravado(s): Paulo Fernandes de Freitas, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682179/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Santa Cruz Filho e Outros, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682181/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Rita de Cássia Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682191/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Rafael Sampaio Pincer, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682785/2000-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adelvan Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682796/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Euclides Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682860/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-683026/2000-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Dimas Nascimento Duarte, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682933/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Benedito Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682959/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Agravado(s): Ivette dos Santos Tofani e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683017/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Projecon Engenharia Civil Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Agravado(s): Reinaldo Reinasi Mendes dos Santos, Advogado: Dr.

ISSN 1415-1588

Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683026/2000-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-682860/2000-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Dimas Nascimento Duarte, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683047/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rolando Mondelli, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): Marisa Soares de Azevedo, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683170/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sinfrônio Ludovico Martins, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683218/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Edson Sampaio Santa Bárbara, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683301/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adilson Domingos de Paula, Advogado: Dr. Paulo Batista Filho, Agravado(s): Digitrol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683457/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Cristovão Diogo Rodrigues Montel e Outro, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683472/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Inah Corrêa Wiltgen e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683536/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Emílio Apparecido Ramos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683556/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Aguinaldo Macedo, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683558/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Nilson Sousa de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683562/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Anderson Rogério de Souza Linhares, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Melo, Agravado(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683564/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu-Antunis Amate Peres, Agravado(s): Jorge Wiverson Bentes Picanço, Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683566/2000-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sebastião João dos Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Construtora Celi Ltda., Advogada: Dra. Michela Érica Sampaio Ricarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683573/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ivan Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683582/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Girlene Leite Gesteira e Outros, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Agravado(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683600/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Elielson Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683905/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria de Lourdes Felícia dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): TV Record de Franca S.A., Advogado: Dr. Robson Pinheiro Rondini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684033/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Carlos Christino e Outra, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684074/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684367/2000-8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-684368/2000-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria de Lourdes da Paz Conceição, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684368/2000-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-684367/2000-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria de Lourdes da Paz Conceição, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684373/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684374/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Natson Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): Carlos Eduardo de Souza Pessoa, Advogada: Dra. Márcia de Cássia Albuquerque Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684375/2000-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centro de Saúde Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Agravado(s): Lorena Maria Goelzer, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684376/2000-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Engebrás S.A. - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, Advogada: Dra. Daniela Gregorin, Agravado(s): Wálter Soares, Advogado: Dr. Guaracy Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684379/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): Luiz Juraceno da Silva e Outros, Advogada: Dra. Dorly Maria Costa Daltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684957/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edson Simonin, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685006/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Megapoint Projetos e Instalações Eletro-Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Souza Lopes, Agravado(s): Amauri Brandão de Paula, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685083/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Ubirajara Fucks Bafica Júnior, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685086/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Neide Ramos Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685087/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jorge Fernandes Armando, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685166/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S.C. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Danielle Gomes da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685185/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685192/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho, Agravado(s): Agrício Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Antônio Correia da Silva, Agravado(s): Engenho São Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685644/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Renato Pires Guariento, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685662/2000-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-685749/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Vicente Francisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685737/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Alberto Siqueira Rabelo, Advogado: Dr. Moacir de Paula Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685749/2000-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-685662/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Silva, Agravado(s): Vicente Francisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685831/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos Silveira Machado, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Silvio Orneles Faria, Advogado: Dr. Álvaro Nilton Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685832/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Roselito Oscar Boff Pereira de Souza, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686234/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Reginaldo Estelino Machado Júnior, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686241/2000-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-686242/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Gilberto de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686242/2000-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-686241/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilberto de Oliveira Castro, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686254/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A., Advogada: Dra. Solange Neves Pessin, Agravado(s): Nelson Dalarosa, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686256/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Carlos Augusto da Silveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686260/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Fátima Beatriz Teixeira Guará, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686268/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Samuel Schneider Netto, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686269/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Ademir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686658/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Namir Almo de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686695/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Moacyr Nascimento Filho, Advogado: Dr. Sarema Olijnik, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686818/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Sebastião Marques Soares, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686821/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Pinheiro Nemetala, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686930/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Marinho Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Vieira da Silveira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686938/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686942/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ubiraci Triunfo da Costa, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): Transporte Estrela Azul S.A., Advogada: Dra. Mirthes Barroso Mion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686967/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Denise de F. de Almeida e Cunha, Agravado(s): Sônia Maria Fortaleza Alves e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687090/2000-9 da 2a. Região**,

ISSN 1415-1588

Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Josefa Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687418/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Ana Paula Schincariol, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687419/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Antônio Scarelli Neto, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687424/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Cláudio Freire do Vale, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687425/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687428/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Norival Ragozoni, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687430/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso da Prata Ltda., Advogado: Dr. João Lozano Cruz, Agravado(s): Edvaldo Barbosa Sampaio, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687434/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nascimento Melgaço, Advogada: Dra. Enila Maria Neves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687438/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Expedito Eulliner Moreira e Outros, Advogado: Dr. Edson Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687439/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Éder Pucci, Agravado(s): José Albieri (Espólio de), Advogado: Dr. Augusto Cézar Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687444/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEPARKS - Central Parks Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): Valdir Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687445/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Agravado(s): Cícero Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687716/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorgemar Amorim de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Agravado(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Farmisa - Fazendas Reunidas Miranda S.A., Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LTM Administração e Participações Ltda., Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68785[illegible]/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Júlio César da Silva, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): COMDEP- Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687860/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Genésio da Costa Paula, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688170/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adilson da Silva Rocha, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688875/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Suely Carvalho Costa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688905/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Balbina Maria Salomão, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690116/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empesca Alimentos S.A., Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Samuel Cirene Pinto, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690123/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sirlene de Fátima Pereira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): M. Chandon do Brasil Vitivinicultura Ltda., Advogada: Dra. Renata Santiago Orphão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690198/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rosset & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Martha Ciampaglia Rossi, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ezio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690204/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Lenora de Campos, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690341/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Agravado(s): Pedro Luiz da Rocha, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690456/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Agravado(s): Abelina Barichello Cervo e Outras, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690458/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Agravado(s): Gessi Teresinha dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690459/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Agravado(s): Maria Ides Diedrich, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690463/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s): Joaquim dos Santos Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690464/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Guga Confecções Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Cristina Sebastiana da Silva, Advogada: Dra. Marilda J. Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690466/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Milton Marques do Santos, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690467/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Antônio Mansueto, Advogado: Dr. Enoch Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690470/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Gercy de Souza Silva, Advogada: Dra. Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690471/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): João Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690474/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Jacqueline Sena Bastos, Advogado: Dr. Tarcisio A. Meinicke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690475/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Medeiros, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690476/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tarcísio da Fonseca, Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo, Agravado(s): Alfredo dos Santos Ramos, Advogado: Dr. João Roncale Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690520/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690543/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Constantino da Silva, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Agropecuária Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690791/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Agravado(s): Adriana Júlio de Souza, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento **Processo: AIRR - 690806/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cláudio da Costa Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690839/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Adeirton Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690879/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vitória Lemos Silva, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690897/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Palmeirais, Advogado: Dr. Márcio Santana Soares, Agravado(s): Joana Maria da Conceição Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690898/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Palmeirais, Advogado: Dr. Márcio Santana Soares, Agravado(s): Maria Dalva Barbosa dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690899/2000-8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Palmeirais, Advogado: Dr. Márcio Santana Soares, Agravado(s): Rosa Helena Santiago e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690974/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Marcelo Dias Drumond, Advogado: Dr. Antônio Messias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691007/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Francisco de Paula dos Santos, Advogado: Dr. Ascanio Tofani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691008/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): José Carlos de Carvalho Pfeifer, Advogado: Dr. Clementino Pigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691010/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Carlos Ragno, Advogada: Dra. Célia Soledade Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691028/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): José Bonifácio de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691030/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joaquim Sebastião Martins, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691052/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Agravado(s): Nilton de Góis Azevedo e Outros, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691055/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Braz de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691101/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco José da Costa Aud, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691102/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Leir Marinho da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Transportadora TMT Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691870/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Renato Netto de Carvalho de Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692318/2000-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Erivan Lopes da Silva, Advogado: Dr. Gabriel de Paula Nascente, Agravado(s): Viação Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692403/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sul - Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Borges da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692404/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Maria Amélia Xavier de Almeida, Advo-

ISSN 1415-1588

gado: Dr. João Manoel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692406/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Renascença Industrial, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Custódio Cupertino Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692407/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Agravado(s): Luiz Carlos Neto, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692410/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dilson Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692417/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Martins Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Dias Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692430/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Luiz Xavier Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692755/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benedito Diogo Martins, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692781/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Nivalda Elizabeth Barnabé, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692783/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Márcia Luiza Feilstrecker, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693476/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Plásticos Novel do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria Dolores Blanco A. Pereira, Agravado(s): Geraldo Paraiso Pêpe Santana, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693477/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira Exportadora, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Josenildo Faustino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693478/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Joel Alvares da Silva, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693480/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Celso Antônio Lordello Barauna, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693483/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rogério Alves de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Rubens Augusto da Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693487/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Luiz Nelson Luna e Silva, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693488/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agerson de Azevedo Corrêa, Advogada: Dra. Gisele Menezes, Agravado(s): Suez Construções Ltda., Advogado: Dr. José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693490/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Benedito Pedro da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693499/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ida Picossi, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693500/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maryluz Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694212/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): Comercial Centauro Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694244/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Aluizio Gonçalves Lontra, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694255/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): José Luiz Rebustini, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695073/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dedini S.A. Agro Indústria, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Agravado(s): Sebastião Rosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695216/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Élio Augusto Ramos, Advogada: Dra. Rosemeire Gomes de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695218/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Edna Vaz da Silva Pereira, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695264/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Cristiane Garcia Brandão, Advogada: Dra. Liliam Maria Drumond Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695265/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Sebastião Batista de Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695266/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jaime Temponi Nunes, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695362/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Agravado(s): Cristiano Vieira Augusto da Silva, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697471/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Ademar Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Guarati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697472/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Gomes da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697474/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniele Brandão Gazel, Agravado(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio José Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697951/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Fernando Peixoto Haikal, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699072/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo P. Bomfim, Agravado(s): Sandra do Nascimento Assumpção, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700484/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Sérgio Leôncio e Outros, Advogado: Dr. Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700581/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Luís Gomes Soares, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700584/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Santa Neli Silveira Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700586/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Sérgio Juarez Santos de Bastos e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701124/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Abdon Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702006/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Elmira Müller, Agravado(s): Carlos Evaldo Padilha, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702146/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Fernando Pinheiro Arabites (Espólio de), Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702149/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Cícero Vicente da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703677/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celina Vieira Mota, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704728/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704731/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Ana Maria Berçot, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704786/2000-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-704787/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): Henrique Correia Dantas Filho, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704787/2000-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-704786/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social - FAELBA, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): Henrique Correia Dantas Filho, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704790/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Balbino Nascimento Bispo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Quality - Conservação, Limpeza, Serviço e Pessoal Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704795/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edésio Almeida Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705459/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Agravado(s): Darcy Rodrigues Queiroz, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705460/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Maria José da Mota Kik, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706334/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Antônio Figueiredo da Silva Filho, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707670/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Mário Reis de Araújo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707676/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Adonai Mulinari Cabral, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707677/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Cesar Martinez Páscoa, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709117/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Antônio Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709118/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Sabino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711296/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): Sostenes Bulhões Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711297/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Milton Brandino da Silva, Advogado: Dr. Everaldo da Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711356/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Agravado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Lessa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

ISSN 1415-1588

instrumento. **Processo: AIRR - 711753/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Dirceu Santos Camargo, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712774/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Adalberto da Costa Morais e Outros, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712781/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Carlos Antônio Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712782/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Bernadete Olímpia dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712783/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mirian Maria de Melo, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Agravado(s): Eqpal - Equipamentos para Água e Piscinas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714917/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Durval Francisco de Medeiros, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715599/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Aparecida de Fátima Candido dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716140/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravado(s): Emília Lúcia Rodrigues Aydar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 319110/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Geraldo Magela de Toledo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas "in itinere", considerado o tempo gasto pelo reclamante para alcançar seu local do trabalho, a partir do portão da reclamada. **Processo: RR - 321741/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Daniel do Nascimento, Advogado: Dr. José Maria Borges, Recorrido(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Paulo Sávio Cunha Guimarães, Recorrido(s): CONSITA - Construções e Comércio Itabira Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329868/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Hudson Miguel Augusto do Carmo, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338372/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Silvio Soares da Silva, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 347784/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bastec - Assistência Técnica Especializada em Teleinformática Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Paulo Egídio Costa Mello, Advogado: Dr. Fabio Antônio Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 352102/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Elisabete Corrêa, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 355555/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Hélio Fábrego de Queiróz, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989, por divergencia jurisprudencial, e pelo IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, bem como dos honorários periciais, cujo ônus se inverte nos termos do Enunciado nº 236/TST. Quanto à multa do art. 477 da CLT, homologa-se a desistência requerida. **Processo: RR - 356973/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Archimedes Perez Gornellas, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): José Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Acyr Santiago Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema férias - empregados domésticos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a condenação, determinar que seja feita a contagem das férias do reclamante à razão de vinte dias úteis por ano. **Processo: RR - 358519/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Djanete Leite Costa, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 360119/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicente Alves Bernardo, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Souza, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ASA - Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 360635/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Recorrido(s): Benedito Conegundes Pereira, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 361010/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cláudio Antônio Roceto, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos da previdência social e do imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 361816/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ivo Pinto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 362237/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Cícero Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Município de Messias, Advogado: Dr. Gildate Góes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas, exceto o pagamento daquelas parcelas referentes ao impropriamente denominado salário "stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços e não pagos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 362242/1997-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Ednilson Silva, Advogado: Dr. Arlindo José de Aguiar Miranda, Recorrido(s): Município de Penedo, Advogado: Dr. Benedito Almeida da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 362243/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Gerlidson Santos da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 363045/1997-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Recorrido(s): Maria de Lourdes do Nascimento, Advogado: Dr. Milton Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363194/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sérgio Cardoso de Almeida Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Pedozzi, Recorrido(s): Jorge Jerônimo Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Antônio Jose Barros Levenhagen. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 365083/1997-1 da 17a. Região. Relator: Min. Milton de Moura França**, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): Ilma Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 365634/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrido(s): Município de Igaci, Recorrido(s): Edileides Cavalcante Gonzaga, Advogado: Dr. Albino Olivense do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 365715/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Fernando Cossate, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365770/1997-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Jandira Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felício Lúcio da Silva, Recorrido(s): Município de Craibas, Advogado: Dr. Espedito Dantas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas deferidas, exceto aquela referente à complementação do mínimo legal, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 365862/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Laides Drecksler, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 366016/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): Heliane do Amaral Santos Carvalho, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. **Processo: RR - 366258/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Roberto Jacomelli, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária dos débitos trabalhistas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e estabelecer que a incidência da correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. **Processo: RR - 366693/1997-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aníbal Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Naruleno Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 366753/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Vera Lúcia Sevilha Bozelli Francisco, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, referentes ao período de licença-maternidade, e descontos fiscais, respectivamente, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos salários, referentes ao período de licença-maternidade, e determinar sejam observados os descontos fiscais sobre os valores da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 366846/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Adélcio Guilherme Schultz, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 367034/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Mercedes Santos da Rosa, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Astrakan - Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 367056/1997-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilson Carvalho Menezes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 369271/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministerio Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Aneide Mizael de Matos, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministerio Público, com cópia deste acordão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 369317/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nazaré Maria do Socorro Pantoja, Advogada: Dra. Rosilene Silva de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fa-

ISSN 1415-1588

zenda, Procuradora: Dra. Eloia Maria Rocha da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Pará quanto ao tema prescrição - mudança de regime jurídico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento de mérito. Prejudicado o exame dos recursos de revista da reclamante e do Ministério Público. **Processo: RR - 369648/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Fábio Flores Teixeira (Espólio de), Advogado: Dr. Gelci Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.1991 e para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, mantendo a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 369661/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Antônio Carlos Marcelino, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369673/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inêz Panizzon, Recorrido(s): Solange Silva dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 370091/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Alonso Rosa, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 370166/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Esmeraldo Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 371882/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kraft Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. José Milton de Aquino Miranda, Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Recorrido(s): Adonay de Souza Rebouças, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371919/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SKC Construções e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Valéria de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): Edno de Souza, Advogado: Dr. Mário José Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372001/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): Djalma Canela dos Santos, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. Por outro lado, não conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema diferenças de horas extras, julgando, ainda, prejudicado o exame do item descontos previdenciários e fiscais, em razão do provimento dado, quando do julgamento do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 372002/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Dalma de Abreu Pinheiro Biró, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada quanto aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção desses descontos, na forma da lei. **Processo: RR - 372634/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Antônio de Paula Costa, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 372653/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Cláudia Helena Jaques Freire e Outro, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 372732/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Aracy Rocha de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Gurupi, Procuradora: Dra. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372733/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Maíldes Silvério Lopes, Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço, Recorrido(s): Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 372739/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Recorrido(s): Euclides Gomes de Brito, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 373102/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ângela Maria Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. **Processo: RR - 373518/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Rogério Mingorance, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema relativo à contratação irregular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e, quanto à matéria de mérito, julgá-lo prejudicado, em face do julgamento da mesma matéria quando do exame do recurso do reclamado. **Processo: RR - 374108/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Julieta Schwamborn, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 374810/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Claudemiro Marcelino Calmon, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375088/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Antônio Olivato Neto, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 375880/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Hoffmann, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 377606/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Solange Gaya de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luisa de Almeida Nogueira, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria, ajuda-alimentação - natureza jurídica, descontos previdenciários e fiscais e descontos de seguro de vida - devolução, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência, com o índice de correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação; para, declarando a competência desta Justiça, determinar a retenção dos valores devidos a título de descontos previdenciários e fiscais na conformidade do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91; e para excluir da condenação o pagamento dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 377644/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Antônio Marreiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377645/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Aldenecide Batista Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377649/1997-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Eudes Marinho Rocha, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 377877/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco de Assis Borges Menezes e Outros, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378572/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Ednilson Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei, e determinar que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Conhecer do recurso de revista da União Federal quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 378765/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir Paulo Pezzini e Outros, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 378766/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Eudório de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Em conseqüência, fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 378777/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Carlos Roberto Bocorny Alfama, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 378817/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inêz Panizzon, Recorrido(s): Célia Regina Silveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 379284/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Valentim Maria Mendes e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do direito de ação por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito à ação, ficando prejudicado o exame da matéria de fundo. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 379488/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão, Recorrido(s): Dionísio Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista do DETRAN. **Processo: RR - 380668/1997-6 da 3a. Região**, Relator:

ISSN 1415-1588

Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Geraldo Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Município de Bela Vista de Minas, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o município-reclamado da condenação ao pagamento da multa prevista na cláusula 31ª do Acordo Coletivo celebrado. **Processo: RR - 380876/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valiadão Farinatti, Recorrido(s): Auro Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 381293/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raimundo Pereira Lopes e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381361/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Recorrido(s): Elizabete Sena Nogueira Luna, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383006/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Olmiro de Oliveira Quintana, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 383146/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Adjardiele da Silva Otaki e Outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 385010/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ETL - Eletricidade Técnica e Comercial Ltda. e Outro, Recorrido(s): Luís Carlos Consani, Advogada: Dra. Lúcia Carvalho Souza Salviatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385013/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nilda Maria Saldanha Senra, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 385051/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MI - Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Ana Rita Solano Fraga Brandão, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e à multa do art. 477 da CLT, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Quanto à multa do art. 477 da CLT, excluir da condenação o pagamento respectivo. **Processo: RR - 385052/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 385578/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José João dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385747/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Henrique Pires Pacheco, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385819/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edileusa Ferreira da Silva Favini, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386145/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Carlos Correia de Melo, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Conhecer, também, quanto aos tópicos IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que sejam excluídas as diferenças salariais respectivas. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 386161/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Maria Iolanda Vicente Macedo, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas horas extras compensação e hora noturna, bem como vale-transporte, e, conhecendo por divergência jurisprudencial, quanto aos temas minutos anteriores e posteriores e correção monetária incidente sobre honorários periciais, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do título condenatório o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, bem como para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981. **Processo: RR - 386323/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias. **Processo: RR - 387333/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ancelmo Carlos Albanez, Advogado: Dr. Marcelo Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à correção monetária - época própria e ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária, a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salário, e para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 388231/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivo de Souza, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Tubos e Conexões Tigre S.A., Advogada: Dra. Marlise Koerber Heideman, Recorrido(s): Limp's Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alceu Luiz Goulart Doin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 389819/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Benedita Aranha, Advogada: Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 389908/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hélio Damião, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por ofensa ao § 1º do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário base do autor. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 389910/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Conpasso - Construções e Participações Sociais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Marcelo Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - incidência, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico. **Processo: RR - 390103/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza, Recorrido(s): Marilene Teles Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Conhecer, também, quanto ao tópico URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do recurso de revista da universidade-reclamada. **Processo: RR - 390165/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Luciene Ferreira de Queiroz e Queiroz, Advogado: Dr. Joselino José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390187/1997-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centro Penitenciário Agrícola e Industrial do Estado de Goiás - Cepaigo, Procuradora: Dra. Ana Maria de Orcinéia Cunha, Recorrido(s): Associação dos Servidores do Cepaigo - Ascep, Advogado: Dr. João Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390216/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Florêncio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, turnos ininterruptos de revezamento, intervalos intrajornada e semanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o regime de trabalho do reclamante foi em turnos ininterruptos de revezamento nos demais turnos, deferindo-lhe as horas extras, a serem calculadas na liquidação de sentença, e adotando o divisor de 180. **Processo: RR - 390217/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Veloso Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): IMS - Indústria Mecânica de Salvador S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390250/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Sebastiana Maria dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Realmai Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, reputando-se prejudicado o apelo interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 390355/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gaudérios - Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Ailton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Nicolau José Barcelos, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390395/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido(s): Maria Martha Luz Araújo, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 832 e 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao e. Regional de origem para que pronuncie novo julgado que examinará toda a matéria constante dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 391134/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Roberval Manoel de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se efetive mediante precatório. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 391137/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Silvio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Recorrido(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS do período anterior ao da aposentadoria. **Processo: RR - 391302/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Lapolli Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 391767/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mário Peixoto de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Epitácio Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 391822/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, Advogado: Dr. Adalberto Bissani, Recorrido(s): Delci Medeiros Teixeira, Advogado: Dr. Odilo Hilário Lermen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391823/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Dr. Cezarino Inácio de Lima Filho, Recorrido(s): Júlio Mireski, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito. **Processo: RR - 392131/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): José Apolônio, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392277/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Francisco Teodoro do Prado, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho - servidores estatutários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392289/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fator Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Recorrido(s): Any Fabiana da

ISSN 1415-1588

Silva Pereira, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 393134/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Roberto Luiz Rocha do Prado, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito de acordo com o salário básico. **Processo: RR - 393230/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Recorrido(s): José Vitor Vieira e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 393405/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Renato Arno Steigleder, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Policiano Konrad da Cruz. **Processo: RR - 393407/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eduardo Cereja Messias, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Policiano Konrad da Cruz. **Processo: RR - 393410/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Euclides Antônio Zílio, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Policiano Konrad da Cruz. **Processo: RR - 394750/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Sebastião Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 394751/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lenilson Castor e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394755/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ilvanor Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394831/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido(s): Bárbara Espíndola, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 394837/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): Paulo dos Reis Filho, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, bem como do da reclamada, quanto ao tema minutos anteriores e posteriores e, conhecendo do apelo da ré por divergência jurisprudencial quanto ao tema correção monetária, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 396417/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Maria de Paula e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Dr. Valdir Benedito Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396658/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Azamor Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396730/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido(s): José Aldemir de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Rocha Júnior, Recorrido(s): Município de Itapicuru, Advogado: Dr. Jorge de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396825/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Márcia Leipnitz Rauber, Recorrido(s): Pedro César Berrocal dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Bestetti Otto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397870/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Luiz Alves da Rocha, Advogado: Dr. Nelson Tavares de Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 397916/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Vitor Hugo Adames, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao adicional de insalubridade, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao adicional de insalubridade à data de 26.2.91, quando foram revogadas as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento. **Processo: RR - 399152/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Georgina Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 399242/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Teixeira Diniz, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema da época própria da incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 24 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 400142/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): Ely Mattos, Advogada: Dra. Cláudia Maria F. C. Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido da reclamante de renúncia aos honorários advocatícios e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC; e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às preliminares de nulidade do acórdão recorrido por ausência de pregão, cerceio de defesa e ausência de proposta de conciliação, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 400901/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Lúcio José Benemann, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 401013/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hilda Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Recorrido(s): X - Leme Serviços de Radiologia Clínica S.C., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401051/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mauro Bones Correa e Outros, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido(s): Município de Campo Novo, Advogado: Dr. Vitor A. Rizzardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402183/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amélia Piedade Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Geni Koskur, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Sasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402555/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Marli Loureiro Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Osasco apenas quanto ao tema contratação nula, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 403142/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Justina Terezinha Perinetto, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais e à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81, respectivamente. **Processo: RR - 403201/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eunice da Silva Barth, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 403343/1997-1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Eni Rocha da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne à limitação da competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 404601/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Dra. Daniela da Rocha Brandão, Recorrido(s): José Garcia Medeiros e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Dória dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404606/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcia Machado Corrêa, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 404900/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Roberto Juliani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema relativo à contratação irregular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Por outro lado, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame do tema contratação irregular - nulidade do contrato de trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado. **Processo: RR - 405177/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Robson Raimundo Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Advogado: Dr. Adonias Araújo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 405304/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrente(s): Marcos Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas, por dissenso jurisprudencial, apenas em relação às horas "in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas "in itinere" às que excederem a 90 minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, dele conhecer, também por dissenso jurisprudencial, apenas em relação ao enquadramento sindical e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela primeira recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 405804/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdosul da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial quanto aos temas correção monetária - época própria, horas extras - minuto a minuto e FGTS sobre férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, bem assim determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado, e, ainda, excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. **Processo: RR - 405809/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Márcia Aparecida Rezende e Silva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial apenas em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 406543/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Geober Soares Mazorchi, Advogado: Dr. Airton de Moraes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406561/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr. Ângelo de Souza Moura, Recorrido(s): José Geraldo Amaro Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Campos Gouvêia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 406564/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Guerra da Silva, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 406624/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Engeturb - Turbinas a Vapor Ltda., Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Recorrido(s): José Valdir Mendes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 407869/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Marigleide Gomes da Silva, Advogada: Dra. Gleide Araújo Lopes da Rocha, Recorrido(s): Município de Matriz de Camaragibe, Advogado: Dr. Luiz Geraldo de Mendonça Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do 13º salário, mantendo somente o direito àquelas parcelas referentes ao impropriamente denominado salário "stricto sensu', dos dias efetivos de prestação de serviços e não pagos. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 407991/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agrício Ribeiro de Lemos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial

ISSN 1415-1588

Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheila Perricone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408121/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lucy Silva Kuhn, Advogado: Dr. Nelson Gabriel de Siqueira, Recorrido(s): Tânia Cristina Batista Nunes, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 410217/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Maurício Agnaldo Clemente, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 411033/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Wilmar Meister Arnold, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subseqüente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411034/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Advogada: Dra. Arlindo Daibert Neto, Recorrido(s): Valmir Tonin, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 411522/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Artur Batista de Paiva Neto, Advogada: Dra. Rosa Maria Santos Meguerian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411528/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Recorrido(s): Jair de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho e a obrigatoriedade da perícia para apurar o adicional de periculosidade, respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, entretanto, sendo considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite, e da condenação o adicional de periculosidade e o FGTS que sobre ele incidiria. **Processo: RR - 412034/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): Janete Faustino Ferreira, Advogado: Dr. Massilon Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412947/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Raimundo Ferreira de Andrade Filho, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412948/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Vani Francisca de Araújo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 414261/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Noemia Guedes de Araújo, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414271/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Magno de Ávila, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Susana Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 415090/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marcos Emmanoel Marques Frazão, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, preliminarmente rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 415136/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Eder Sivers, Recorrido(s): Gilberto Juvêncio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade contratual - efeitos, bem assim por afronta ao art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, no tocante ao item - "reformatio in pejus" - impossibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, que devem ser calculadas na forma determinada pela sentença oriunda da 2ª JCJ de Mossoró-RN. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 417026/1998-7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Wilson Cavalcante Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Chaga Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418511/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Dayse C. Wattimo Bruck, Recorrido(s): Ana Rodrigues da Cruz, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais pela autora, em reversão. **Processo: RR - 418566/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ferreira Regal, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419360/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa, Recorrido(s): Miguel Jorge Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária da reclamada. **Processo: RR - 419434/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Dimas Bernardo Sobrinho, Recorrido(s): Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação a 120 horas extras, sem qualquer integração. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 419478/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Iraci Ribeiro Massi, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Recorrido(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Frederico Antonaldo de Araújo Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 419479/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Stélio Galvão, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por dissenso jurisprudencial quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e para que, em relação às diferenças decorrentes da aplicação das URP de abril e maio de 1988, incida apenas o reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril de maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Prejudicado o recurso da União Federal, diante do conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público do Trabalho, de igual objeto. **Processo: RR - 421659/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Comercial de Bebidas Pontal Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fachini Júnior, Recorrido(s): Cleodomir Zago, Advogado: Dr. Metódio Mazur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o tema prescrição, como entender de direito. **Processo: RR - 421937/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): Antônio Simão dos Santos, Advogado: Dr. Orlandino Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à liberação do FGTS pela conversão de regime jurídico, e, de ofício, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 422717/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): SKC Construções e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Recorrido(s): Almir Moreira da Cunha, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423037/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): João Pinheiro, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Recorrido(s): Município de Balneário Camboriú, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a remessa oficial, como entender de direito. **Processo: RR - 423039/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Nadir Farias, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Recorrido(s): Município de Aurora, Advogado: Dr. Walter Carlos Seyfferth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, em reversão. **Processo: RR - 423467/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): José Rinaldo Pereira Pequeno e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldas da S. Mapurunga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se os reclamantes do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425014/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o valor da condenação a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. **Processo: RR - 425018/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Passamar Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com custas em reversão. **Processo: RR - 425020/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Galo Doce Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Armando Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 538/539, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o questionamento dos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 425145/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Arquimino Ferreira das Neves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Arthur Saloio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426417/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Nelson Luiz Guilherme, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 500, e seus incisos, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o apelo adesivo da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, como entender de direito, afastada a prejudicialidade. **Processo: RR - 427212/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Ivanir Rodrigues, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrido o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 427214/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Lourdes Maria Moraes, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427234/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Natal de Jesus Castilho, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Paraguaçu Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Ivânia Albertina Freitas Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434671/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Ivone André Silva, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434751/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Marta Cardoso de Castro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne à limitação da competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 435377/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Angela Maria Louzada, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 436191/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Evandro Loréga Guimarães, Recorrido(s): Cenice Souza de Abreu, Advogada: Dra. Maria de Fátima de O. Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento

ISSN 1415-1588

para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com custas em reversão. **Processo: RR - 436209/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): Francisco Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição federal, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o encargo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 437324/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, Recorrido(s): Luiz Augusto Karasek Poltal, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extras e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao tema IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste relativo ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, bem assim da parcela atinente às horas extras. **Processo: RR - 438304/1998-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Maria Vanda de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poção de Pedras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Holanda Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 438345/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Masaru Uchimura S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Suely Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Luís Ribeiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 438644/1998-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Joana D'Arc S. Santiago Rabelo, Recorrido(s): Samuel de Souza Neves, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 438645/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): José Orlando Batalha Silva e Outros, Advogado: Dr. Hilton Mendonça Filho, Recorrido(s): Município de Arari - MA, Advogado: Dr. Manoel Serrão da Silveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 438848/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Aguinélio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 441494/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, bem assim o pagamento relativo ao adicional de horas extras - acordo de compensação de horas. **Processo: RR - 441499/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Zenaide Ribeiro Ramos, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpídio, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Ely Selma Dutra de Souza, Recorrido(s): Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441500/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osmar Adriano, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset Nascimento, Recorrido(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset Nascimento. **Processo: RR - 443284/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ari Wielivitzki, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Carrocerias Nielson S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 443285/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Valter de Souza, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 449678/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Marco Antônio Santana, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449680/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, Advogado: Dr. Oscar Gabriel Lopes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Irma Chaucoski Canarim, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 449885/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Wilson Nunes de Sousa, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Recorrido(s): Município de Caxias, Advogada: Dra. Eloísa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454729/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Vitória Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460342/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Reis Raposo, Recorrido(s): Adão Francisco da Silva, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461288/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Edna Aparecida Aciole, Advogado: Dr. Heracliton Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 461347/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Jéferson Muricy, Recorrido(s): Ivanildes Rosa Alves Venâncio, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): Município de Umbaúba, Advogada: Dra. Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo salarial de vinte e sete dias trabalhados no mês de janeiro de 1997, nos salários retidos de agosto a dezembro de 1996 e na diferença salarial pelo pagamento a menor do salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 461542/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IBPI - Centro de Estudos Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Francisco José Pio Borges de Castro, Recorrido(s): Adriana Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, quanto ao tema IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da sua incidência na remuneração do autor. **Processo: RR - 467795/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineração Cerro Branco Ltda., Advogado: Dr. Gelson Arend, Recorrido(s): Ivair Araújo Faria (Espólio de), Advogado: Dr. Narciso Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 478995/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Robson José Esmeraldino, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 481283/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Celso Pereira Salgado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 491253/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Gilmar Maria Soares Lima e Outras, Advogada: Dra. Ivânia Fausto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação somente aos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, estabelecendo a exclusão das demais parcelas, e excluir da condenação os honorários advocatícios em relação a todos os demandantes. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando-se cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 499563/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clara de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Três Rios - SAAETRI, Procurador: Dr. Luiz Antônio Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501119/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Jorge da Costa e Outros, Advogado: Dr. Adenir Barboza, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Dr. Cezarino Inacio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 503632/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Maria Santa de Miranda, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521535/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. José Morais Rocha, Recorrido(s): José Wagner Ferreira Lima e Outra, Advogado: Dr. José Rubens Pires Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524422/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Vicente Paulo Barbosa Brito, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as verbas deferidas, exceto a diferença salarial, que fica mantida, conforme deferido pelo juízo "a quo", bem como o pagamento dos honorários de advogado. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 528344/1999-4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Florentino da Silva Neto, Recorrido(s): Município de São Rafael, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Processo: RR - 537898/1999-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-537897/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lembrasul Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Adriana Safonoff da Silva Pyl, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente em relação ao acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica, mantendo-se, no mais, o r. julgado do Regional. **Processo: RR - 539925/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Airton Neto Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema relativo aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 547335/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): José Oliveira Mourão, Advogado: Dr. João Kennedy Carvalho Alexandrino, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 273/274, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR – 577571/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Tatiana Bozzano, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco-reclamado em relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 578360/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Crispim Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 590844/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Walquíria Terezinha Duarte, Advogada: Dra. Cláudia Sacco A. de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas no tocante às horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras sobre aquelas excedentes da oitava diária. **Processo: RR - 591527/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-591526/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura

ISSN 1415-1588

França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eneida Lima Pinheiro, Recorrido(s): Jacques Alexandre Souza Moreira, Advogado: Dr. Elcio Luiz Miquelão Ziviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas consignação em pagamento - multa do artigo 477 da CLT, por violação aos artigos 477 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e também para, ressalvado o entendimento pessoal do Exmº Sr. Ministro Relator, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 591587/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-591586/1999-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Inês Caldellas dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591957/1999-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Álvaro Manoel Furlan, Recorrido(s): Antônio Marques Neto e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 13ª Região para que seja apreciada a matéria articulada nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Suspenso o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 593531/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Gabriel Kais, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596978/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Berto dos Santos Pinheiro e Outro, Recorrido(s): Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por julgá-lo deserto; conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho para efetuar os descontos previdenciários e fiscais nas condenações em favor dos reclamantes. **Processo: RR - 599425/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Rocicleia da Rocha Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação todos os títulos deferidos, à exceção do saldo de salários. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 80/83 e sentença de fls. 35/37, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 608845/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): José Marçal da Silva, Advogado: Dr. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 627995/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Luiz Bravim, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632554/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Alexandre Lopes Felix, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame da alegação de contradição formulada nos declaratórios de fls. 160/161, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 640009/2000-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. Fabiano de Amorim Jatobá, Recorrido(s): Glícia Moreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de registro na CTPS, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 641402/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nadimir Kayser de Oliveira, Recorrido(s): Helvécio Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. René Alejandro E. Farias Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Relator, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. Falou pela recorrente o Dr. Nadimir Kayser de Oliveira. **Processo: RR - 642307/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): José Hamilton Gomes, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas horas extras - acordo de compensação de horário, horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e horas extras - intervalo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica e, ainda, excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada de trabalho, além do pagamento das horas extras acrescidas de referido adicional, pela concessão reduzida do intervalo intrajornada, no período anterior ao advento da Lei nº 8.923, de 27.7.94. **Processo: RR - 642317/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportes Urbanos Balan Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Benjamin Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646553/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Paulo Andrade Brasil, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 651608/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Dr. Raimundo Soares Filho, Recorrido(s): Joaquim Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Milton Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o r. julgado que apreciou os declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 26/30, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 651730/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Paulo Eduardo Daguani, Advogado: Dr. Eugênio Reynaldo Palazzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria articulada nos embargos declaratórios da reclamada, concernente às preliminares de carência de ação, em face de acordo celebrado entre as partes e de julgamento "extra petita". Suspenso o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 654692/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): João Batista de Barros e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira Contrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 131/133, na parte que julgou os embargos declaratórios do reclamado e determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 655463/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Melo, Mora & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Luzinete Pereira de Deus Souza, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - mês a mês, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema rescisão contratual - aposentadoria, por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS do período anterior ao da aposentadoria. **Processo: RR - 657947/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Amós Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): OK Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659250/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fernando Alves de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Recorrido(s): EMAC - Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664672/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alcenirio Campos Soares, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada de certidão e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do segundo recorrente. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 666442/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Recorrido(s): Aliomar Viana, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669979/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Recorrido(s): Maria Jesuíta Pedroso, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 671625/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Galdino da Silva, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672181/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joel Costa Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 37/38 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 676757/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elzio Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 676760/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Marisa Rosa, Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 154 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não-conhecimento do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 687092/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Fonte S. A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Simone Kestelman, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 687096/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Kleber da Silva, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que complemente a prestação jurisdicional em relação aos argumentos levantados pela reclamada a respeito da inépcia da inicial nos embargos declaratórios de fls. 59/69. **Processo: RR - 695019/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Júlio Korczagin, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 361826/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Junqueira Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 394829/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Walkíria Márcia Pereira, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 463361/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 524486/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivair Gripp Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 550925/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Matias José da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 618375/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Luiz Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 641146/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joséas de Jesus Martins, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 641147/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Mar-

ISSN 1415-1588

celo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria dos Remédios de Sousa Brandão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 641151/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Rapôso Cartágenes, Agravado(s): Maria José Santos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 641153/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria das Neves Cardoso de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 642204/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio Ramos Dias, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 644249/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Agravado(s): Antônio Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 646896/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Vanildo Sodré de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 648323/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmídio Teixeira de Alencar. Agravado(s): Teresinha da Silva Rodrigues e Outras, Advogado: Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 648940/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva Irmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice da falta de peças, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 651501/2000-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Abner Alcântara Santos, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 651505/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roberto Travassos Sarinho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 651509/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Paulo Cézar Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Josemary Mendonça Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 664316/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mário Osvaldo Braga Domingues, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 665605/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gilvan Silva Costa, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 667440/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Cláudio Lopes da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 667601/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Pessanha Magalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 675503/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Luiza da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Cassiano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 675518/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elci Terezinha Michelon Silvério, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 675801/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Solange Alves Flôres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 677306/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Estevão Júlio Walburga Keglevich, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 677483/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celestino dos Anjos Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vicente Hayshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 677513/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vicente Agustinho de Brito, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 678714/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ivaldo Crisostomo, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo. **Processo: ED-RR - 311461/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Nozor Carlos de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 761-763, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos. **Processo: ED-RR - 337194/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Isaías Afonso Costa, Advogado: Dr. José Antônio Calvo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, e dar provimento à revista para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante. **Processo: ED-RR - 343588/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no acórdão de fls. 684/689, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema multa normativa, nos termos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 349683/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Riograndense de Emissoras Ltda., Advogado: Dr. Rosemarie Sebem, Embargado(a): Arlindo Loureiro e Outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia Felix da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 356096/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargado(a): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargante: Luciana Alves de Paula, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 360718/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Cláudio Luís Silveira Novaes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 361711/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcelo Schapochnicof, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394834/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Reinaldo Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los e aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 396393/1997-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Donato Jacob da Costa e Outro, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 424980/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-424979/1998-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-AG-RR - 467735/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Ildebrando de Barros, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-AG-RR - 494382/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilson Bessoni e Outros, Advogado: Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 500106/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Dilson Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargante: União Federal (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Walter Barletta, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, corrigindo erro material e sem atribuir-lhes efeito modificativo, retificar o relatório, bem como para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Processo: ED-AG-RR - 508215/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Narciso Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório. **Processo: ED-RR - 517034/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-517033/1998-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Vivaldo dos Santos, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 523755/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Francisco Magre Mota, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar o óbice ao conhecimento da revista, previsto na atual redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, examinando os arestos transcritos a fls. 509/511 e 513/514, manter o não-conhecimento do recurso. **Processo: ED-RR - 524510/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manoel Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 524555/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-524556/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Henrique Moreira e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 524556/1998-4 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-524555/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Henrique Moreira e Outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 530386/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): José Amâncio da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 550924/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jesus do Nascimento Dias, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 552186/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Donizete da Costa, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 561804/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joventino Gonçalves dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante multa de um por cento sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 569715/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Dario Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos reclamantes para, sanando omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 574437/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Valmiro Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 574819/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Francisco Assis, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 575645/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material e omissão, apenas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 575664/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de

ISSN 1415-1588

Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Pedro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante o intuito manifestamente protelatório dos embargos, apenar a embargante com a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 575669/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-575668/1999-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Juvêncio Augusto Ferreira Souza, Advogada: Dra. Heleni da Silva Bahia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 576366/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Moreira Cardoso, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 577001/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joaquim Rogério Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 593553/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Roberto Cavalcante de Oliveira, Advogada: Dra. Lucivalda de S. Cordolino Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 620411/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dair Cueval, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 632025/2000-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Zenália Bogéa Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 634573/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria das Graças Oliveira Coutinho, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 638274/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Camilo Damião Furtado das Neves, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 639244/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Valerin, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 640084/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adolfo Roll, Advogado: Dr. Claiton Roll, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 640153/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Roberto Ferreira Alves, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 642209/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-642210/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria Angélica Zimmer e Outra, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 643672/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Franz Neves, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 644278/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Emília de Azevedo Mello, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Ana Paula Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 645909/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Carlos Eduardo Barreto Hupsel de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 646904/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 648285/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Pereira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 648644/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edgar do Amaral Santos, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 651323/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Embargado(a): José Gabriel de Almeida Duque e Outros, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acrescer, à fundamentação do acórdão, os esclarecimentos ora consignados no voto. **Processo: ED-AIRR - 652010/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Carmem Maria Ortiz, Advogado: Dr. Nilo Leo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 652929/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Fernando David, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 653506/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antenor Garcia Corrêa, Advogada: Dra. Márcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 653818/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Henrique Veras Ferreira Lima, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 655853/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Antônia Lopes Silva, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e condenar a embargante à multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 656477/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Geraldo de Faria Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 656864/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Gerúzia Branco Carneiro Manso, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 658293/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Raymundo Gonçalves da Motta, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 659111/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valcimar José dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 659673/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Claudomi Mendonça de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, declarando a nulidade do v. acórdão de fls. 93/94, determinar o processamento do agravo nos autos principais. **Processo: ED-AIRR - 659674/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Fábio de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 661050/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Etienne Gilson Araújo Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 661553/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Mendonça Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 661672/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cleisson Vidal Linhares, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento e, examinando seu mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 661830/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Rinaldo Severino Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Roma, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais relacionados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 663814/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Pedro Américo Paulino e Outros, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 663853/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Roseni Silva de Araújo, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 664216/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Royston de Pinho Miquita, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 664221/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Embargado(a): Nilda Ferreira Campanhão, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 664225/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Embargado(a): Neide Ana Nardoto Besse Ramos, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 665509/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdemiro Matias de Almeida, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 665897/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Floresta Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Coelho Souto, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 667777/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cleber Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 668717/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Katson Bonomo Vieira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 669056/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco Moreira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 669059/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Baltazar Batista Dias, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 669799/2000-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Henrique Ricardo Schleich Filho, Advogada: Dra. Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 670734/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hugo Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando contradição no acórdão embargado, acrescer aos seus fundamentos as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 672765/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria de Lourdes Lima Dutra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 673049/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros

ISSN 1415-1588

Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nildevande Firmino Lima, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, afastar a intempestividade decretada e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 673354/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ramiro de Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 673355/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Augusta Ferreira Miguel e Outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 674122/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alceu Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de um por cento do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter meramente protelatório dos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 676766/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Luíza Velasques Santos Porto, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S.C., Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 678578/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nelson Alves Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 648658/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Toshimi Hosokawa, Advogado: Dr. Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº TST - Pet - 7516/01.4. **Processo: AIRR - 659683/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Engepack Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Naelson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Apoio Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para a retificação da autuação, a fim de que também conste, como agravada, a reclamada Apoio Recursos Humanos Ltda. **Processo: AIRR - 569688/1999-9 da 6a. Região**, corre junto com RR-569689/1999-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Olavo Ferreira Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade - Enunciado nº 330 do TST. **Processo: AIRR - 607470/1999-6 da 24a. Região**, corre junto com RR-607471/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, Advogada: Dra. Gláucia Silva Leite, Agravado(s): Américo Jacomelli, Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AIRR - 687723/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Klaas H. Kooistra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Dirlei Teodoro da Rosa, Advogado: Dr. José Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº 5.904/01.0, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 687725/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Ademar César Sanfelice, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 374359/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Carlos Cardozo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 403266/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Laticínios - COPEL, Advogado: Dr. Osifran de Jesus Castro, Recorrido(s): Cícero João da Silva, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 415131/1998-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Alves Guilherme, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator. **Processo: RR - 607471/1999-0 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-607470/1999-6, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Américo Jacomelli, Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul, Advogada: Dra. Gláucia Silva Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da determinação constante no r. despacho exarado às fls. 166, no sentido da reautuação do feito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Beatriz Brun Goldschmidt e Renato de Lacerda Paiva, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 505310/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Agostinho Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para admitir seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 646855/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juvaldir Neves de Santana, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646856/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jesus Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 646860/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lucimar Gonzato Franceschini, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646864/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vigilex - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Bruno, Agravado(s): Francisco Chagas da Silva, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655650/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Miriam Oelke, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660916/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Roberto Carlos Barbieri Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): Tecnarão Tecnologia de Camarão Ltda., Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660942/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marcos Augusto Nati Resende, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671614/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Fernandes de Araújo, Advogada: Dra. Luciani Esguerçoni e Silva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; quanto ao agravo de instrumento do reclamado, unanimemente, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671846/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Agravado(s): Adilson de Souza Corrêa, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677501/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Leila da Silva Corbicera, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Nova Friburgo, Advogado: Dr. David Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679057/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Rogério Eustáquio Guimarães Costa, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679118/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Domingos Sápia Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679296/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Marcos Spósito, Advogada: Dra. Soraya Cador Zendin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679486/2000-3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): Hailton Pereira de Barros, Advogada: Dra. Francisca Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679489/2000-4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680531/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Lecy Pereira de Faria, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680645/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Roberto Engle Valente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680717/2000-1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fábio Leandro de Sá Ayres, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681092/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Laércio da Costa Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681093/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): João Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681094/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Eduardo Taves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681098/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Elton Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681099/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Carlos Eduardo de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681526/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Delci Moisés Giasson, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682297/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tropical Transportes S.A., Advogada: Dra. Marilú Ferreira, Agravado(s): Geraldo Fernandes de Brito, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682849/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wanda Pereira da Silva Gama, Advogado: Dr. Cívis Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682853/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Organizações Rubir Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Sara Margarete Stehling Castro de Jesus, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682882/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Nelson Ferreira Soares, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682887/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Leila Maria Costa de Castro, Agravado(s): Ítalo Brandão Gonçalves, Advogado: Dr. Gilson Moreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682891/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Agravado(s): Lucimar Sasso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Taranto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682892/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado(s): Ângela Maria Guimarães Veiga, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682902/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): J. S. Orlean Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Lilian de Souza Santana e Outra, Advogado: Dr. Joel Savedra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683302/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Tubonal Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683568/2000-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Joel Serafim dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685206/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Volnei de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Valéria Leão G. Lo Giudice,

ISSN 1415-1588

Agravado(s): ACL Representações Ltda., Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685461/2000-8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Agrícola Delta, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Cícero Anselmo de Alencar, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685471/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Eglantine Barbosa de Senna Costa, Advogado: Dr. Marcos Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685727/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alberto Cioglia Myrrha, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Vallourec e Mannesmann Tubes - V e M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685729/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dário Domingos de Faria, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Eletrólise Ltda., Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685730/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nailde Dias Monção, Advogado: Dr. Sércio da Silva Peçanha, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685743/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Júlio Célio Moreira Vaz, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685824/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adenauer Alves Armani, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686516/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Juvenil do Carmo Batista, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686525/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Neuza Maria Macagnani, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686526/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Miguel Dal'Negro Carvalho, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686527/2000-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): S. Buerger Construções Civis Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): Sebastião Dias dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686765/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Davi Gonçalves Feijolle, Advogado: Dr. Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686796/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto, Agravado(s): Sandra Liotti Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Da Dalto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686799/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686853/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Maria da Glória Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686854/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): Anael Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686995/2000-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Atílio Vivacqua, Advogado: Dr. Silvio Roberto C. Oliveira, Agravado(s): Penha Maria Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Mágda Silvana Perpétuo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687458/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Marcos Antônio Almeida Dantas, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687671/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Aimeh Aparecida Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688081/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Roseclay Moraes Rolim e Outros, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688157/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Viviane Coronho, Agravado(s): José Ronan Vieira, Advogado: Dr. Adauto Cirino de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688827/2000-2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Gevando de Freitas Neves, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689038/2000-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Agricultura (SAGRI), Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Ângela Luzia Costa de Castro, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690019/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marilza Marques Linhares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690023/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Tânia Regina Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690024/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690107/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Augusto César Pereira Farias, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690112/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Alberto Cavalcante, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690975/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria do Socorro da Rocha Freire, Advogado: Dr. Silvano Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 691133/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Irene Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Laurindo Guiotti Filho, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista da Colônia Riograndense, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691847/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Agravado(s): Edmundo Felix dos Santos, Advogada: Dra. Roseli de Aquino Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691891/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Iolanda Cerqueira Braga, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691892/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): João Natal Machado, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691894/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Neves Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691897/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Sebastião Libério Pinto, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693460/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Carlos Leonardo Silva de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Navarro Borja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694371/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Odilo Antônio Stulp, Advogado: Dr. Nilton José Barbosa Motta, Agravado(s): Frantz Agropecuária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695260/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Juarez de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Andrelino Moreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695261/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Educacional Wenceslau Brás Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Rabelo Cunha, Agravado(s): Sérgio Silva Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695366/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695367/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Renato Parrela Tostes, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695368/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Jaime Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697379/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Liliane Conceição de Sousa Correa, Advogado: Dr. Luciano Vaz Alvarenga, Agravado(s): Maria Lemes da Silva, Agravado(s): Vibru Indústria Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697381/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, Agravado(s): Ednaldo Emílio André, Advogado: Dr. Renato Durso Batista, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697382/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, Agravado(s): Emerson Geraldo Ribeiro Cassemiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Andrade Cal, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697384/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): PCE Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Vidigal de Andrade Serra, Agravado(s): Adair Lopes de Faria, Advogado: Dr. Renato Durso Batista, Agravado(s): Construtora Alber Ganimi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697463/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Germano Filho, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697464/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Moacir Firmo, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697467/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido Felisbino da Silva e Outro, Advogada: Dra. Luzia Piacenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697731/2000-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa, Agravado(s): Samuel Lopes Pereira, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697792/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Agravado(s): Edmundo Ashton Filho, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697793/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente, Agravado(s): Renato Ítalo Rodrigues Cantiello, Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697794/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Genecy Casado Lins, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697795/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Maria Cecília Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697797/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fernanda de Moraes, Agravado(s): Nelma Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698326/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Agravado(s): Mário Zacarias dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698334/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Pedro Alves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698335/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): José Timóteo Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698429/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo Frederico Afonso Silveira, Agravado(s): Aldir Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ - PREVI - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

ISSN 1415-1588

AIRR - 699214/2000-8 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hércules Limeira S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felippe Zalaf, Agravado(s): Osmar Bonifácio, Advogado: Dr. Fausto Luís Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699718/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Neide Tereza Vendrame Bianchim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700645/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s): Ivone Érica Westphal Caldeira, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700648/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Fabiana Patrícia Lopes, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Agravado(s): Fazenda Santa Terezinha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700649/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jair Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700868/2000-3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Daniele Strohmeyer Gomes, Agravado(s): Dorvair Rosa da Cunha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700871/2000-2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Misac Batista de Melo Júnior, Advogado: Dr. José Magno Moraes de Sousa, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700873/2000-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Nirlan Coelho Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700876/2000-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Polimix Concreto Ltda., Advogado: Dr. Lusmar Albertassi, Agravado(s): Jorge Furno e Outro, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700877/2000-4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): João Batista Calazans e Outros, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701118/2000-9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. Luciano Edson Magalhães Simões, Agravado(s): Francisco de Assis dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Cézar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702005/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ochove & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Agravado(s): Carlos Evaldo Padilha, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702480/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentária Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Adilson Ramos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702487/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Engenho Matas (João Lopes de Siqueira Santos), Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Albertina Maria Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702538/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Wanilton Pinto Meirelles, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702543/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Joana D'Arc Tosta Brown, Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702544/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Wagner Luiz Penna Pinto, Advogado: Dr. Izaias Wenceslau Emerich, Agravado(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702545/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Prefixo 4 Modas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Jussara Flores de Almeida, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702546/2000-3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Deraldo Lopes Camerino, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702547/2000-7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Importadora Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Gustavo A. L. Rytchyskyi, Agravado(s): Jorge Alberto Brum Rodrigues, Advogado: Dr. Jeferson Germano Regueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702548/2000-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Clemente de Moura Filho, Agravado(s): Joelson Aparecido dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Vasques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702551/2000-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pinto, Agravado(s): José Wilson Rodrigues Martins, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702556/2000-8 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lenira Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Laginha Agro Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703933/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Dircirila Magalhães Costa, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703934/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Antônio Santos Oliveira, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704730/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Paulo Resende, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704732/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): João Theodoro da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705406/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Arkadia Industrial Ltda., Advogada: Dra. Juliana Bebiano Lima, Agravado(s): Dirceu Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706344/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): Manoel Luiz da Silva, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706467/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marcos Antônio Tavares, Advogada: Dra. Valquiria Amalia Aló Eilers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707284/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transportadora Sulista S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): Eliana Nunes Pereira, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707401/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Kara Cotton Mello Confecções Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Aline da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707403/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria Luiza Goulart da Cunha, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707408/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Nilson José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Corasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707669/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Mário Torregiani, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707674/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Alicio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708915/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Sonia Regina Pilz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708916/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bar e Restaurante Coquetel Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Abreu, Agravado(s): Walter Alves dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709116/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Severino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709516/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Ramos Rafael Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711151/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Ademar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711755/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Pregnolato Guedes, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713776/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Ferman, Agravado(s): Celso Luiz Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715530/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Márcio Eder Morelatto, Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716148/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laerte Antônio de Miranda, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Agravado(s): Ildo Valério, Advogado: Dr. Marco Antônio Fonseca Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 363027/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Nilton José Proba Rocha, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao desempenho da função de confiança, por divergência ao Enunciado nº 204 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas no período em que o reclamante desempenhou a função de procurador. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 363569/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Almir Laurentino de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 364620/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Olgarito Batista, Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364660/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Donato Zelinger, Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Recorrido(s): Mineração Floral Ltda., Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à existência de salário complessivo no pagamento do adicional de periculosidade, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364670/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Niterói Calçados Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Mendes, Recorrido(s): Marlete da Silva Souza Faísca, Advogada: Dra. Jacira Caetano Ulysséa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência em relação aos referidos honorários. **Processo: RR - 365045/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Univalem S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Jailson Gomes Duque, Advogado: Dr. Bernardo Paulo Gehrke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 365622/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): F. L. Smidth Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Recorrido(s): Sebastião Carlos Lourenço, Advogado: Dr. Sebastião Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua totalidade. **Processo: RR - 366019/1997-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Maria de Jesus Diniz Santos, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando tempestivos os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 366116/1997-2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Aparecida da Silva, Recorrido(s): Herberto Ebeling, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366773/1997-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São Luís / MA, Procurador: Dr. Roberto Pires, Recorrido(s): Conceição de Maria Costa Carvalho e Outras, Advogado: Dr. Júlio César de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 366820/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Renato José Nascimento, Advogada: Dra. Lorna Loredana Lascowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao tema da nulidade do acórdão regional por incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao tema do concurso público - contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar e dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas. **Processo: RR - 367043/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Recorrido(s): Arcelino Breda, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. nº 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem para que julgue os embargos declaratórios, particularmente os aspectos relacionados ao FGTS, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 368308/1997-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Sa-

ISSN 1415-1588

raiva de Souza Júnior, Recorrido(s): Norma Martins Melo de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Vania Stela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 e URP de abril e maio de 1988, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e para limitar a condenação referente ao pagamento das diferenças decorrentes das URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a sete trinta avos do percentual de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. **Processo: RR - 368803/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Heitor Cacildo Zweibruker, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, quanto à prescrição qüinqüenal argüida na sustentação oral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo considerados, entretanto, em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite, e negar provimento ao recurso quanto à prescrição. **Processo: RR - 368924/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Cleonice Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 369263/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Villefrios Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Recorrido(s): Moises Barros Lins, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370061/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Inácio de Lima, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 370116/1997-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Armando de Araújo, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade - acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 370336/1997-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Josete Torres Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Recorrido(s): João Ronaldo de Andrade Cunha, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões do recorrido, por intempestivas, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371607/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais, Recorrido(s): João Mário Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema URP de fevereiro 1989 e URP de abril e maio de 1988, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; e parcial provimento para limitar a condenação a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, a ser calculada sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigida desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 371697/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Glaci Maria de Almeida Martins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, no tocante ao recurso do reclamado, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; e não conhecer do recurso da reclamante. **Processo: RR - 371762/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gentil Matias da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 371875/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): João Henrique Bernardo, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS sobre os depósitos efetuados, anteriores à data da aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 371876/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romildo Nunes Sepulcro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente a tais parcelas. **Processo: RR - 371881/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Alberto Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 535 do CPC e 836 da CLT e dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de fls. 810/812, restaurando o acórdão original e o respectivo prazo recursal. **Processo: RR - 372538/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Mário Francisco dos Santos Filho, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 372772/1997-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): José Osvaldino Junckes, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cid Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 372920/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Raul Santos da Costa, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Selen - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Edison Fernando de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade passiva da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, condená-la a responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da prestadora de serviços. **Processo: RR - 372992/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria José Barbosa Telles, Advogado: Dr. Agostinho Pinto Dias Júnior, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 373127/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilce Groggia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Luiz N. Murasaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 373260/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Jorge Gabriel Ribeiro, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional de fls. 73/75, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região a fim de que, afastada a ilegitimidade decretada, profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 66/70, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas trazidos na revista. **Processo: RR - 374359/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Carlos Cardozo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso do reclamante. Quanto ao recurso da reclamada, por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, quanto aos temas adicional de periculosidade - base de cálculo e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 375550/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Recorrido(s): Valdir Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária e aos juros de mora, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, bem como determinar a incidência dos juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 375690/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrente(s): Patrícia Teodoro de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco. **Processo: RR - 375788/1997-5 da 15a. Região**. Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Sueli Marcola, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo recorrido a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 375876/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vigilância Segura Ltda., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrente(s): José Jonas da Silva, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa e do reclamante. **Processo: RR - 376833/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Glycênio Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Júlio Cézar Sampaio Teixeira, Recorrido(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 378759/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda., Advogada: Dra. Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Marco Aurélio da Silva Farias, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 6º da CLT, por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 379377/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido(s): André Ferreira Soares, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 380082/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Arno Hilbig, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 381292/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tawfic Awwad, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381427/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adenir Von Ende e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 381479/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Ivo Rodolfo Drews, Advogado: Dr. Carlos Bias G. Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381515/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Balbino, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória, mas conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 382585/1997-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): José Antônio Lopes, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a ação, em face da prescrição bienal acolhida. Julgar prejudicado o recurso de revista do Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 382586/1997-5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião, Recorrido(s): Gerson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcos Cezar Averbeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região e conhecer do recurso do Estado de Santa Catarina, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante das custas. **Processo: RR - 382838/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Joana Maria Lindener Coutinho, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao adicional de insalubridade - iluminamento, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao adicional de insalubridade à data de 26.2.91, quando foram revogadas as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento. **Processo: RR - 385054/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Adevino dos Santos, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 385842/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Aloísio Ferminiano Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação a preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais dele decorrentes. **Processo: RR - 386322/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comercial e Construtora PKM Ltda., Advogado: Dr. Zenóbio Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Antônio Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 387330/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Nelson Germano Sebastião, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 388666/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Romeu Ter-

ISSN 1415-1588

tuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 390327/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Venilda dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do não-conhecimento do recurso, sob o enfoque da irregularidade da representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que seja examinado o recurso ordinário, como se entender de direito. **Processo: RR - 391799/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Cristina Tamiozzo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Davinci Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as partes. **Processo: RR - 392038/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Geraldo Evangelo dos Santos, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como época própria para aplicação dos índices de correção monetária o mês subseqüente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 392130/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jânio Alves da Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas convencionais - cumulação de ações e época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ser devida apenas uma multa convencional por ação e a incidência do índice da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 393218/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia Teixeira Barbosa, Advogado: Dr. Lúcio Cézar da Costa Araújo, Recorrido(s): Modatta S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do recolhimento do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR – 394757/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Henrique Farias da Silva, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): Hotel Nacional Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396378/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Ilsa Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Benedito E. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o seja o da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 396386/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Belmiro Garcia, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 396490/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Recorrido(s): Alirio Alves Dias, Advogado: Dr. Gilberto Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que indeferiu o pedido de reintegração. **Processo: RR - 396860/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Húdson de Lima Pereira, Recorrido(s): Geraldo Fernandes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com análise dos pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista. **Processo: RR - 397915/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Recorrido(s): Dorvalino de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia salarial. **Processo: RR - 399153/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. **Processo: RR - 399392/1997-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Mabília de Nazaré Ricardo Salgueiro, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 399522/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo Duarte, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Loureiro Winter, Recorrido(s):. Carlos Pereira Weiss e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reconhecimento do vínculo empregatício - Administração Pública Indireta, por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação movida por Carlos Pereira Weiss, admitido em 21/10/88. Prejudicada a análise dos demais temas recursais e do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Ricardo Duarte. Falou pelos recorridos o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 399523/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Churrasqueto Costamar Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Francisco Alves Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gorjetas - integração - aviso prévio, repouso semanal remunerado e adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o valor das gorjetas da base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 400277/1997-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Edilson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401035/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Dirceu Aparecido Viana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas apenas em relação ao enquadramento sindical e às horas "in itinere", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do reclamante como rurícola, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos instrumentos coletivos aplicáveis aos industriários; e limitar a condenação ao pagamento das horas "in itinere" às que excederem a noventa minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes. Falou pelas recorrentes o Dr. Leonardo Santana Caldas. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 401054/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Recorrido(s): Anastácio Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402114/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leontina Maria da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402224/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Ângela Costa de Castro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Carla Simões Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 403161/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maysa Plentz Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é direta a execução contra a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes. Falou pelos recorrentes o Dr. Milton Carrijo Galvão. **Processo: RR - 403340/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Salete Finger, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrente(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estender a condenação ao adicional de insalubridade à data de 26.2.91, quando foram revogadas as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminamento. Quanto ao recurso do reclamado, por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à preliminar de cerceamento de defesa, também por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da primeira recorrente. Falou pela primeira recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 403462/1997-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Namyr Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer das prefaciais argüidas, conhecer do recurso apenas quanto ao tema multa por descumprimento de cláusula de acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação respectiva. **Processo: RR - 404625/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da correção monetária, decorrente de alteração da data de pagamento para o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. **Processo: RR - 404661/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Recorrido(s): Elizabete Gomes, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 404663/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Valdecir Thiago, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos legais e à época própria da correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação, com a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 405760/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Carlos Viegas, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 410261/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410476/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): José Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. **Processo: RR - 411036/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Rute Chagas Rodrigues, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas validade das folhas individuais de presença, por divergência jurisprudencial, e aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. Quanto à validade das folhas individuais de presença, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411088/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): João Élcio de Souza, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 412098/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Adealdo José Antunes dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 412150/1997-5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Renner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. **Processo: RR - 412158/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Ismael Cândido, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412823/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulesewski, Recorrido(s): Jair Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Heloísa Pilger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412831/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Batista de Castro, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Maria Cristina do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 225/226, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 412854/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Doralice da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Denise Pimont Berndt Paro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e não conhecer do recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 414246/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arnaldo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 415131/1998-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Alves Guilherme, Advogado: Dr. Renan

ISSN 1415-1588

Ribeiro de Araújo, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão, isentando-o do pagamento. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 416029/1998-1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Rozimar de Souza Lisboa, Advogado: Dr. Carlos Dobbis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicado o recurso do Estado de Rondônia. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para que seja observado o art. 37, II, da Constituição Federal. **Processo: RR - 418310/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Amarildo Veiga Bicalho, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, invalidade do acordo de compensação horária por descumprimento habitual e horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais com observância do disposto, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; determinar que não se considerem, como horas extras, os cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal de trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, e negar-lhe provimento quanto à invalidade do acordo de compensação horária por descumprimento habitual. **Processo: RR - 418557/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Ariane de Carvalho Loureiro, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal aos artigos 7º e 12º da Lei 7.713/88, quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que se proceda aos descontos devidos a título de imposto de renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 419432/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Raimunda Rodrigues Tenório, Advogado: Dr. Antônio Levy Botero, Recorrido(s): Município de Tabatinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º ao art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 419433/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Darlece Lima de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º ao art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante em reversão, das quais fica isenta. **Processo: RR - 419564/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Construtora Pegoraro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Arnaldo Tomazi da Silveira, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, no tocante às horas extras, sejam desconsiderados do seu pagamento os minutos não excedentes de cinco, no início ou término da jornada diária. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 423022/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Correia Pinto, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Recorrido(s): Romildo Nissel, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423023/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Fundação Municipal de Esportes, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Plauto Nercy Camargo Mendes, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Esportes e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423142/1998-9 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Município de Guajará-Mirim, Advogada: Dra. Roseneide Koury Góes, Recorrido(s): Evaldo Costa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários (dezenove dias trabalhados em outubro de 1996). Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 423143/1998-2 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Ednardo da Silva, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Dr. Armando Reigota Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se isenta o reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 423144/1998-6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Pedro Brasil da Mota, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Recorrido(s): Fundação Instituto do Meio Ambiente de Porto Velho - FIMA, Advogada: Dra. Carmelita Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários (salário do mês de junho de 1996 e dois dias trabalhados em julho de 1996). Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 423149/1998-4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francinete Clementino da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Caldas Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos. Oficie-se ao Ministério Público estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 423171/1998-9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca das Chagas Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se isenta a reclamante. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 423445/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Epitácio Ventura Gomes, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423450/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Gislaine Beatriz Pereira Fantinel, Advogado: Dr. Clark da Silva Escariz, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 423477/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Joseilton do Nascimento, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 424617/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Recorrido(s): Joacir Dinísio da Silva, Advogado: Dr. Admar José Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 425021/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Valdenês Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Jacuípe, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários em atraso referentes aos meses de maio, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996 e às diferenças salariais no percentual de setenta e um por cento do salário mínimo, pelo período imprescrito. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º ao art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 425022/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria José Tavares da Silva, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): Município de Jacuípe, Advogado: Dr. Jackson Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários em atraso referentes aos meses de maio, outubro, novembro e dezembro de 1996 e às diferenças salariais no percentual de oitenta e um vírgula setenta por cento do salário mínimo, por todo o período laboral. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426804/1998-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Márcia Jeane Soares Nunes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Paulo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais com relação ao salário mínimo e salários vencidos e não pagos de maio a dezembro de 1993. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426805/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Josenito Martins, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Cícero Batista Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426808/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Brejinho, Advogada: Dra. Maria Estela Cunha de Castro, Recorrido(s): Rinaldo Rossine da Silva, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial entre os valores pagos e o salário mínimo no período de 16.01.1989 a setembro de 1994. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426809/1998-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lucimar Ângelo dos Santos, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município de Montanhas, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial entre os valores pagos e o salário mínimo e do salário do mês de dezembro de 1992. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 426928/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Sebastião Leopoldo, Advogada: Dra. Nora Nei Pereira Silva, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a incompetência desta Justiça Especializada, absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 426978/1998-7 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Valdirio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples (30 dias). Quanto ao tema honorários advocatícios, dele conhecer por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação respectiva. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 426993/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Jorge Luiz Nunes,

ISSN 1415-1588

Advogada: Dra. Maura Lilia Monteiro, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a incompetência desta Justiça Especializada, absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 437120/1998-5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Constâncio Teófilo da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Município de Bombinhas, Advogado: Dr. Vlademir Dalbosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao autor, Antônio Hipólito Guilherme, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se isentam os reclamantes. Peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 438642/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maristela Macário Sousa, Advogado: Dr. Evanir Oliveira da Silva, Recorrido(s): Fundação Municipal de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente/Criança Cidadão, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 438643/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Maria da Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferrreira, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer inteiramente do recurso de revista. **Processo: RR - 438952/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Recorrido(s): Maria Elza Veras e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 443671/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Francisco Sá, Advogado: Dr. Victório Álvaro Coutinho Rettori, Recorrido(s): Roberto Carlos Rocha Campos, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e do Município, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1996 e ao saldo salarial de janeiro de 1997 (dez dias), sem a dobra do art. 467 da CLT. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 443784/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osvaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 449681/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Marlino Nicolodelli, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): Município de Jaraguá do Sol, Advogada: Dra. Carla Salete Pereira Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 449707/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Anderson de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 449736/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Zulmira Bastos da Silva, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta. **Processo: RR - 449887/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Maria Francisca Rocha da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa Alves, Recorrido(s): Município de Pindaré-Mirim, Advogado: Dr. Antônio Nicolau Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças de salário. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 451539/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Salto de Pirapora, Recorrido(s): Carlos Alberto Holanda Santos, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451540/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Parapuã, Advogado: Dr. Miguel Perez Fernandes, Recorrido(s): Evangelista da Fonseca e Outro, Advogada: Dra. Carla Andréa Valentin Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454165/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Vanderléia Ferreira Lima Dutra, Advogado: Dr. Juber Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Município de Itamarati de Minas, Advogado: Dr. Joarês Sílvio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, em reversão, das quais fica isenta. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 454726/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Irani Martins da Silva, Advogado: Dr. Heracliton Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454727/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454728/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Edilene Avelino de Souza, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454730/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): José Soares da Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454803/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ary José Gallo e Outro, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. **Processo: RR - 455116/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Jocélio Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455117/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Recorrido(s): Município de Nova Floresta, Advogado: Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455118/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Pedro Rodão de Oliveira, Advogado: Dr. José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Recorrido(s): Município de Nova Floresta, Advogado: Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457787/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Rio de Janeiro - CASERJ, Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva Trindade, Recorrido(s): Gerço Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Amir Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão, das quais fica isento. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 457851/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458208/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria da Paz da Silva Freire, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Recorrido(s): Município de Paraú, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer inteiramente do recurso de revista. **Processo: RR - 459761/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Amaral de Souza, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 461257/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): José Guarilio França, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Santo Amaro da Imperatriz, Advogado: Dr. José Carlos L. Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial quanto aos temas prescrição e descontos fiscais - competência e, no mérito, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do mérito do recurso pelo tema descontos fiscais - competência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento. **Processo: RR - 462884/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Nivaldo Marques Ferreira, Advogado: Dr. Adir João Costa, Recorrido(s): Município de Turvo, Advogado: Dr. Etér de Jesus da Cunha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, em reversão. **Processo: RR - 463999/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edison Vitor Rocha da Costa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 466746/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Simone Samara Elias Vaz, Recorrido(s): Gilberto Cassiano da Paixão, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466954/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Geraldo Andreazzi, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468595/1998-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Luiz Ednaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Município de Lastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 474243/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Danielle Maria Auxiliadora Simões Carpinteiro Peres, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477190/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedroso Theobaldo, Recorrido(s): Tania Maria Freitas Mouras, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido. Prejudicado o recurso do IPHAN. **Processo: RR - 477191/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Jacqueline Fuscaldo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Elyseo Mendonça de Pinho, Recorrido(s): Município de Saquarema, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Freitas Quintes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se isenta a reclamante. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 481060/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Coronel Vivida, Advogado: Dr. Egídio Munaretto, Recorrido(s): Guilherme Nunes Cavalheiro, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de horas extras. **Processo: RR - 481098/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): Lair Dias, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação apenas com relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais com observância do disposto, nos termos da Lei nº 8.541/92. **Processo: RR - 485937/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Abrão Alves Cabral e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto

ISSN 1415-1588

Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485978/1998-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Raimundo Nonato Farias, Advogada: Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer, por divergência, mas negar provimento ao recurso da reclamada. **Processo: RR - 498904/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Recorrido(s): Vladimir José Macedo de Paula, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 503016/1998-8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Lúcia Pessoa Roseno, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Ardson Soares Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação a diferenças de salário pago e mínimo legal. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 508193/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Zilda Mara Vieira Pimenta, Recorrido(s): Sétimo Nogueira, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512961/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Goiás - EMATER/GO, Advogado: Dr. Antônio Maurício Ferreira Dias, Recorrido(s): Aray Silva, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS se restrinja ao segundo período contratual. **Processo: RR - 513690/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Ferreira Braga, Advogada: Dra. Odete Perazza de Medeiros, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514558/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Jorge Luiz Pereira Coelho, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 514562/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Mario Antônio Hubenthal Pellegrini, Advogado: Dr. Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação. **Processo: RR - 515795/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Rosa Simão Pereira, Advogado: Dr. José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo da correção monetária a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 515928/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Adriano Amaro Hansen, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do vale-transporte e critério da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao vale-transporte e determinar que seja efetuado o cálculo da correção monetária a contar do quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. **Processo: RR - 518248/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Roberto Pontedura, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento de fls. 510, a fim de que conste: "por maioria, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão do não-conhecimento do recurso ordinário adesivo do reclamante, vencido o Exmo. Ministro Relator. Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, para o exame dos temas remanescentes". **Processo: RR - 518392/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rubem Luís Cornelius, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Kátia Elizabeth Wawrick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520180/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Geraldo Luciano de Oliveira Zogob, Advogado: Dr. Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Lavras da Mangabeira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 520181/1998-2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Luciano do Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Márcia Soares e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas invertidas, das quais se isenta o reclamante. Prejudicado o recurso do Município do Crato. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 520613/1998-5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Selma Medina Martins, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado recorrente da condenação que lhe já foi imposta, revertendo-se o ônus da sucumbência ao recorrente e dispensando-o. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 520614/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Dalva Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Assaré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir o pagamento do saldo de salários dos meses de agosto de 1996 a dezembro de 1996, de forma simples. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. **Processo: RR - 563310/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Alayde da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 655792/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Luiz Lopes do Nascimento de Miranda, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da incompetência territorial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 664596/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Humberto Cardoso Chaves, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 689473/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Embiara - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): Aguinaldo Giovani Lugato, Advogado: Dr. Danilo Lemos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700289/2000-3 da 9a. Região**. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Selma Aparecida Maciel de Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Araújo Nogueira, Recorrido(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam enfrentadas as matérias de mérito do apelo ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a carência do direito de ação. **Processo: A-RR - 334410/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria Angela Alves Maia, Advogado: Dr. Lincoln de C. Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 361890/1997-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): José Alves Bento, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Lacerda, Agravante(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Advogado: Dr. Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 599218/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nelson Cirtoli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-RR - 289212/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Fernando Engroff, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para afastar a aplicação da Súmula nº 223 do extinto TFR. **Processo: ED-RR - 350100/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Agenor Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 353533/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Embargado(a): Aristides Vales da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 353683/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Mário Jorge de Macêdo Bringel, Advogada: Dra. Francisca Wilce Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Banco da Amazônia S.A. - BASA e da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. **Processo: ED-RR - 359359/1997-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Embargado(a): José Lázaro Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Walter de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 361013/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Joel dos Reis, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às reclamadas-embargantes multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 362155/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rogério de Almeida Klassmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material constante na ementa do acórdão embargado, determinar seja excluído desta os descontos previdenciários e fiscais, sem lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 363527/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FRIGOBRÁS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elias Pereira Vidal, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 374124/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Joaquim de Oliveira Paiva Freixo, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385015/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Latança, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 386462/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Abel Menezes Filho e Outros, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Embargado(a): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 392082/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Paulo Cezar dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Manholer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 398160/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manoel da Vera Cruz Mendonça e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399550/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. João Capanema Barbosa Filho, Embargado(a): Rômulo Pedro Pereira e Outros, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 405184/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparecido Alves, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406546/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Vitório Monteiro Esquerdo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406840/1997-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Mariano da Cunha dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, complementar o acórdão embargado para que, em seu dispositivo, onde se lê: "dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador"; leia-se: "dar-lhe provimento parcial para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, limitando os efeitos desta decisão à data de 05.10.1988". **Processo: ED-RR - 406841/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Ely Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406843/1997-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Oscar Lopes de Mesquita, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida,

ISSN 1415-1588

complementar o acórdão embargado para que, em seu dispositivo, onde se lê: "dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais"; leia-se: "dar-lhe provimento parcial para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, limitando os efeitos desta decisão à data de 05.10.1988, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais". **Processo: ED-RR - 406892/1997-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rosane Schmitt Ramos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 434697/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Paulo Emílio Schlusen, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 441961/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 441962/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco de La Nacion Argentina, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hugo Alberto Segre, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 443298/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco de Assis Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 450676/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Eliane de Carvalho Francisco Haddad, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 507428/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luziar Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 524431/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Emerson dos Santos, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão/contradição apontadas, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que conste a exclusão, da condenação, dos descontos alusivos ao seguro coletivo de acidentes pessoais. **Processo: ED-RR - 524446/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Clodoaldo Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 530389/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Luiz Souza, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 530401/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Embargado(a): Mauro da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 533263/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Martins, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 533653/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Antônio de Oliveira; Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 547427/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Embargado(a): Eduardo Pedro Liazar, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 548726/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Antônio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correpondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigida, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 549033/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Getúlio Nepomuceno, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente de um por cento do valor da causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 550654/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ivani Roberto Martins, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 550973/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Élio Félix de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 556112/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Ana Xavier Gonçalves, Advogada: Dra. Gina Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 568032/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Lourdes Maria Vettorello Bentos e Outros, Advogado: Dr. Davinci Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 575529/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ronaldo Clementino Moreira, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576238/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Getúlio Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 576438/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-576439/1999-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rafael Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 576439/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-576438/1999-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rafael Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 576646/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Messias Antônio da Silva Filho, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 576779/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ronei Luciano Costa Barbosa, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 579356/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Wilson Ramos Ferreira, Advogado: Dr. José Cordeiro Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 592017/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 594029/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Neisson Martins Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 595903/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Regina Cavalheiro da Silva, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 606987/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dival Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 607262/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Nilson Antônio Paixão, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 612281/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a um por cento do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 617548/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Amaury Silva Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 618013/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): Paulo César Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declatórios. **Processo: ED-RR - 620434/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Roberto Fraga Vieira, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Embargado(a): Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outros, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RR - 628843/2000-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Antônio Pereira de Lima e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Cesar B. de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 628846/2000-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ademir Lourenço da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Cesar B. de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 634369/2000-9 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Batista Pinto, Advogado: Dr. Mário Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição havida, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 682-685. **Processo: ED-ED-AIRR - 638218/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos Leite, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 639148/2000-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Lúcio Firmino da Silva e Outra, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 639355/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tendtudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Ubiraci Martins Magalhães, Advogado: Dr. Floriano de Souza Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 640030/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Nelson Ari Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 640085/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Olívia Maria Andreghetto Guglielmin, Advogado: Dr. Pedro Luiz C. Osorio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 640410/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Álvaro da Costa Pedreira, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos apontados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 642199/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gandini Consórcio Nacional S.C. Ltda., Advogado: Dr. João Alves Barbosa Filho, Embargado(a): João Jarmelino Alves Filho, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Embargado(a): Souza Luna S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 643631/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): Carlos de Castro Pereira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 643635/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Com-

ISSN 1415-1588

panhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Rudy Arthur Markus, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 643636/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão Soares, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 643637/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Cláudia Campos Carrion, Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, adentrando ao exame do mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 645457/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Bráz Santiago de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RR - 646309/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rafael Pinto da Costa, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 646815/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Embargado(a): Evaristo Bastos Pinheiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 646825/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Ivo Germano Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 646826/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Arnaldo Silva de Vargas, Advogado: Dr. Adair A. S. Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 649073/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sociedade Alphaville Centro de Apoio, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 652018/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Helder Fernandino Amaral, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 654445/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: João Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 654446/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): Elionaldo Candido da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 654582/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ricardo Pereira Sciani, Advogado: Dr. Nilson Gibson, Embargado(a): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 655982/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Rosalina Barbosa Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Renatta Salles Bachini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 657752/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Noris Regina Madeira Borges, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para adequar os termos da ementa e da parte dispositiva à fundamentação do acórdão embargado, sem emprestar-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 657933/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Wilson de Almeida Mano, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 658519/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: José Cláudio Motta Soares, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 661682/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Caroline de Cássia Baeta, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 662884/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orlando Luiz Azambuja, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 664509/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): José Afonso Neres, Advogado: Dr. Antônio Quaresma de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 665213/2000-7 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Joselito Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando-se a embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 666725/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdir Biazus Cortina, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 667113/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Carlos Eneri da Costa Vasques, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Leila Maria Costa de Castro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 667974/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo Barreto Quadros, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669115/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Elias Borges dos Reis, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 672208/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Carlos Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Nair Rodrigues Maas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 672766/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Jorge Dias da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 673763/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Embargado(a): André Leal Costa, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 674351/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Coop Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos e aplicar à reclamada multa de um por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 674361/2000-9 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sizuko Suguimoto, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 678453/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Dorcina Mota Cambraia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, adentrando ao exame do mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 686649/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado. **Processo: AIRR - 678756/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Vicente João Martins, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 368775/1997-1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Efrain da Silva Bezerra, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído com incorreção na pauta de julgamento da 2ª Sessão Ordinária, publicada no Diário da Justiça da União do dia 09.02.2001. **Processo: RR - 373312/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Cosme Damião Parreira, Advogado: Dr. Mário Cézar Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata M. P. Pinheiro. **Processo: RR - 392238/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Rolemberg Requião de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 392643/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Josa de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, relatora. **Processo: RR - 414882/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Leonice Aparecida Vogel, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 437275/1998-9 da 12a. Região**. Relator: Min. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Nilto Borba, Advogado: Dr. Carlos Gavazzoni, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - COBASE, Advogado: Dr. Benedito Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e encaminhar os autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 513962/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Osmar Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: ED-AIRR - 656475/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante(s): Banco Crefisul S/A e Outras, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Embargado(a): Ruy de Castro Magalhães Neto, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

RETIFICAÇÃO DE ATA

Na Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizada no dia oito de novembro de dois mil, publicada no Diário da Justiça da União de quinze de dezembro de dois mil, às folhas 981 a 991, foi inserido equivocadamente o texto a seguir, que deve ser integralmente desconsiderado: "**Processo: RR-424.405/1998-2 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Barros, Recorrido(s): Oberlando Joel Britta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista".

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: **E-RR 365023 1997 4**
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: LAURA MARIA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO MANUEL DE MELO
PROCESSO	: **E-RR 365984 1997 4**
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PEDRITO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: CELSO AQUINO RIBEIRO

ISSN 1415-1588

PROCESSO : **E-RR 366069 1997 0**
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGANTE : DALVA MARIA THOMASETO PICCOLO E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : **E-RR 368800 1997 7**
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HEITOR DA GAMA AHRENDS
EMBARGADO(A) : CLEIZE DE NAZARÉ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO DR(A) : RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : **E-RR 372991 1997 6**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGADO(A) : UBIRAJARA LIMA DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ALVES DA SILVA
PROCESSO : **E-RR 373089 1997 8**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGADO(A) : IRACI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO DR(A) : ADILSON APARECIDO FERREIRA
PROCESSO : **E-RR 374034 1997 3**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MARANGONI
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ANA MARIA MARANGONI
ADVOGADO DR(A) : EVALDIR BORGES BONFIM
PROCESSO : **E-RR 380648 1997 7**
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO CRISTELLI
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : **E-RR 381323 1997 0**
EMBARGANTE : ANTÔNIO CELSO XAVIER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO : **E-RR 385687 1997 3**
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : DORALICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VALDECIR DE ROSSI
PROCESSO : **E-RR 387424 1997 7**
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FRANCISCO PINHA
EMBARGADO(A) : VITOR ANTÔNIO PELIZZA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO : **E-RR 389959 1997 9**
EMBARGANTE : JOSÉ DE SOUZA DIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO : **E-RR 392265 1997 3**
EMBARGANTE : JUSSARA FERREIRA GOMES E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO
PROCESSO : **E-RR 406877 1997 6**
EMBARGANTE : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANDREA TARSIA DUARTE
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ SANTOS GOMES
EMBARGADO(A) : NILZA CONSUELA OZIO
ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : **E-RR 407988 1997 6**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : **E-RR 411247 1997 5**
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA RITA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
PROCESSO : **E-RR 411945 1997 6**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS
PROCESSO : **E-RR 489997 1998 5**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SR-2)
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VLADIMIR GERALDO EURICO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : **E-AIRR 551877 1999 3**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : **E-RR 551878 1999 7**
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : **E-RR 643511 2000 9**
EMBARGANTE : ALVINO ALVES DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO : **E-AIRR 646612 2000 7**
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ DA SILVA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : **E-AIRR 646696 2000 8**
EMBARGANTE : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO JUCHEM
EMBARGADO(A) : GILMAR AMADO BITTENCOURT
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CABRAL DE SOUZA
PROCESSO : **E-AIRR 646743 2000 0**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ MARTINS
ADVOGADO DR(A) : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO : **E-AIRR 655693 2000 8**
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RODRIGUES SIMÕES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO : **E-RR 668934 2000 7**
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO COSTA DE MIRANDA
PROCESSO : **E-AIRR 673075 2000 5**
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : VICTOR FARJALLA
EMBARGADO(A) : RÔMULO LUIZ COLLY
ADVOGADO DR(A) : ANCELMO DOMINGOS COLLI
PROCESSO : **E-AIRR 676695 2000 6**
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS RAMOS LACERDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
PROCESSO : **E-AIRR 681215 2000 3**
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SAGI ABRAMSON
ADVOGADO DR(A) : OLGA NASCIMENTO ORTIZ
PROCESSO : **E-AIRR 682475 2000 8**
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA CACIQUINHO TELLES
ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : **E-AIRR 686075 2000 1**
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JURACY OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : AHMED EL-CHAMI
PROCESSO : **E-AIRR 688036 2000 0**
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DE BRITO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ALBERTINO SOUZA OLIVA
PROCESSO : **E-AIRR 690295 2000 0**
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ YSNALDO ALVES PAULO
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
PROCESSO : **E-AIRR 694085 2000 0**
EMBARGANTE : NET BAURU LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
EMBARGADO(A) : JARI ELAERDES URQUIZA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ MÁRIO GODA
PROCESSO : **E-AIRR 696213 2000 5**
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CELSO MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : LÉIA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : **E-AIRR 705822 2000 5**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO FELIZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Brasília, 27 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-345.320/97.5 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO
EMBARGADO : **SÉRGIO GARCIA CID**
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

D E S P A C H O

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2001.
GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-378.577/1997.5

EMBARGANTE : AGÊNCIA DO ESTADO LTDA
ADVOGADA : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADA : MAURA EDUVIRGES FRAGA MENDES ANDRADE.
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

D E S P A C H O

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos Declaratórios (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista à parte contrária, por 05 dias, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I Plena desta colenda Corte.

II - Publique-se.
Brasília de 06 de março de 2001.
JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-398.112/97.2 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ROSALDO LAMEIRO FERREIRA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO E DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA

ISSN 1415-1588

DESPACHO

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração (Enunciado nº 278/TST), dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, conforme orientação consubstanciada no Precedente nº 142 da SDI/TST.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de março de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-563.296/99.6 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA**
ADVOGADO	: DR. JULIANO R. V. C. COUTO
EMBARGADOS	: **SEBASTIÃO ALTAIR REINA CORREIA E OUTROS**
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADA	: **FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.**
ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação dos embargados para contraminutarem os embargos, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-680.606/00.7 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE	: QUASE PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA	: MÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRª JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-685.220/00.5 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADA	: MARIA GERUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. IVAN IRINEU PIFFER

DESPACHO

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e, tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2001

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-368.572/97.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: **ITAIPU BINACIONAL**
ADVOGADOS	: DRS. ANA MARIA GARCIA ROSSI E LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO	: **ALBERI ANTONIO BARBON**
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 259/261) pela reclamada, com conteúdo de pedido de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a parte contrária para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR.375.001/97.5TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE	: **BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.**
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO	: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU**
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 1047/1049) pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-406.908/97.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO	: DR. RICARDO A.B. DE ALBUQUERQUE
EMBARGADA	: **IARA BEATRIZ CRIPPA BASTIANI**
ADVOGADOS	: DRS. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL E MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 308/311) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se a reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-469.879/98.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADOS	: DRS. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES E RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO	: **EDSON MACHADO**
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 94/98) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator